

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	8
SECRETARIA DE GOVERNO.....	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	14

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	15
SECRETARIA DE GOVERNO.....	17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	19
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	19
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	19

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	19
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	20
SECRETARIA DE OBRAS.....	20
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	21
INEDITORIAIS.....	21
ÍNDICE.....	21

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.945, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui os "lares abrigados" no âmbito do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando: os artigos 174, 175, 176, 177, 178, e 179 da Lei Nº 7.210/84, Lei de Execução Penal; os artigos 96, 97, e 98 do Decreto-Lei Nº 2.848/40, Código Penal; os artigos 1º e 2º da Lei Nº 8742, Lei Orgânica da Assistência Social; os artigos 211, § 3º e 218 da Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei Nº 975/DF, de 12/12/95; a necessidade de efetivar o processo de reestruturação da assistência psiquiátrica em curso, por intermédio da implantação de serviços substitutivos que ofereçam condições para a desinternação e a reintegração social de pessoas portadoras de transtorno mental e privadas de convivência familiar;

a necessidade de atendimento aos egressos de unidades psiquiátricas do Sistema Penitenciário, sem suporte sócio familiar e sócio econômico, portadores de transtorno mental, que devem ser submetidos a tratamento ambulatorial;

a demanda por abrigo e assistência a portadores de transtorno mental, com precárias condições sócio econômicas, sem referências familiares de apoio e sem autonomia plena, especialmente aos egressos das unidades de internação psiquiátrica;

a possibilidade de ressocialização e de restabelecimento de vínculos familiares e comunitários e, por conseguinte, o resgate da cidadania das pessoas portadoras de transtorno mental, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos no Distrito Federal os lares abrigados para atendimento a pessoas carentes, portadoras de transtorno mental, em situação de desabrigo, egressas de hospitais psiquiátricos ou de unidades psiquiátricas de estabelecimentos penais.

§ 1º Entende-se por lar abrigado, para os efeitos deste Decreto, estruturas residenciais substitutivas a unidades de internação psiquiátrica de caráter essencialmente transitório.

§ 2º Considera-se carente, a pessoa que não dispõe de meios para prover a satisfação de suas necessidades básicas ou de tê-las providas por sua família.

I - As necessidades básicas devem ser consideradas em seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais, na perspectiva da construção da cidadania.

Art. 2º Os lares abrigados têm por finalidade garantir o acolhimento de pessoas carentes, portadoras de transtorno mental, privadas do convívio familiar, e que reúnem condições de vida em grupo e grau compatível de autonomia e independência, para essa convivência.

Art. 3º Aos lares abrigados compete:

I - Garantir atendimento integral para a satisfação de necessidades básicas;

II - Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades para o desempenho de atividades de vida cotidiana;

III - Oferecer condições para o fortalecimento da auto-estima dos usuários, promovendo ao máximo sua autonomia e independência, bem como o despertar de sua consciência de cidadania frente às relações sociais;

IV - Propiciar condições de inserção e reinserção social, mediante orientação para utilização de serviços de saúde, educação, capacitação profissional, segurança, habitação, assistência social e jurídica e demais atividades da vida em sociedade;

V - Viabilizar o acesso dos usuários à assistência médica, odontológica, psicológica, educacional, jurídica, dentre outras;

VI - Favorecer o restabelecimento de convivência familiar e comunitária;

Art. 4º Os imóveis a serem ocupados por lares abrigados deverão localizar-se em centros urbanos e rurais, a exemplo de qualquer moradia comum, não devendo, portanto, situarem-se dentro dos limites de qualquer serviço de saúde, hospitalar ou não, ou em áreas de estabelecimentos penais.

Art. 5º Os lares abrigados deverão acomodar até dois usuários em cada quarto, observados os critérios de habitabilidade, convivência em grupo e dignidade da pessoa humana.

Art. 6º Os lares abrigados não deverão incorporar à sua rotina administrativa, as formas de controle típicas de instituições totais, asilares, segregadoras ou punitivas.

Art. 7º A implantação dos lares abrigados é de responsabilidade intersetorial e a rede de serviços públicos deverá favorecer o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas parcerias e convênios com entidades não governamentais com o intuito de viabilizar, aprimorar e oferecer meios necessários ao funcionamento interno dos lares abrigados e a inserção ou reinserção social de seus usuários.

Art. 9º A implantação dos lares abrigados será coordenada por um colegiado gestor composto por:

I - Representantes governamentais:

a) Centro de Assistência Judiciária/PRG;

b) Secretaria de Governo;

c) Secretaria de Segurança Pública;

d) Secretaria de Saúde;

e) Secretaria da Criança e de Assistência Social;

f) Secretaria de Educação;

g) Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda.

II - Representantes de entidades prestadoras de serviço:

a) Associação dos Amigos da Saúde Mental - ASSIM

b) Conselho de Entidades de Promoção de Assistência Social do DF - CEPAS

ATENÇÃO

No dia 31/12 as matérias destinadas à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal deverão ser encaminhadas, excepcionalmente, até as 10h.

III - Representantes de conselhos:

- a) Conselhos Comunitários de Apoio à Execução Penal;
- b) Conselhos Comunitários de Segurança;
- c) Conselho de Saúde;
- d) Conselho de Assistência Social;

Art. 10 Será nomeada comissão multiprofissional e intersetorial composta por representantes dos seguintes Órgãos: COSAM/SES, GAAS/SECRAS, DIROP/FSS, FUNAP/SSP, COSIPE/SSP, com a finalidade de elaboração de um projeto técnico, bem como de minuta de regulamentação deste Decreto.

Art. 11 O financiamento destas estruturas residenciais substitutivas far-se-á pelo aporte de recursos das Secretarias diretamente envolvidas com a clientela a ser assistida.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º de República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.946, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 847.390,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 082.021717/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e à Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 847.390,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				717.390		
08.042.0188.2226 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ref. 002249 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34.90.39	303	717.390		717.390	
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.						
08.042.0188.2226 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ref. 502249 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	103	717.390		717.390*	
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					130.000	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES Ref. 000856 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.08	130	130.000		130.000	
TOTAL					847.390	

011671 - 200035 * As transferências não constam do Total

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				717.390	
08.042.0188.1451 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL Ref. 002176 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.51	303	717.390		717.390
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					
08.042.0188.1451 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL Ref. 502176 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	103	717.390		717.390*
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					130.000
06.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref. 000853 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.08	130	130.000		130.000
TOTAL					847.390

011672 - 200042 * As transferências não constam do Total

DECRETO Nº 19.947, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.010.069/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					500.000	
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref. 000007 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.93	100	500.000		500.000	
TOTAL					500.000	

01166/1 - 200035 * As transferências não constam do Total

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Divisão de Divulgação



ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				500.000		
03.007.0021.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref: 000014	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.	34.90.39	100	500.000	500.000		
01166/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	500.000		

DECRETO Nº 19.948, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 112.008965/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				390.000		
10.058.0575.2148	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES						
Ref: 000653	0001 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	34.90.30	104	290.000	390.000		
		34.90.39	104	100.000			
01165/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	390.000		

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				390.000		
10.060.0328.2163	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO						
Ref: 000650	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO	34.90.39	104	190.000	190.000		
10.076.0448.2149	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref: 000654	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.90.39	104	200.000	200.000		
01165/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	390.000		

DECRETO Nº 19.949, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.924,00 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 073.002236/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.924,00 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro decorrente do convênio n.º 04/97, firmado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Fundação Lombardi.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
14201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	1990.05.01	232	13.924	13.924		
01170/1 * As transferências não constam do Total				TOTAL	13.924		

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
210201/21201	14201 FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL				13.924		
04.018.0078.2134	DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MECANIZADOS EM ÁREAS RURAIS						
Ref: 000561	0001 DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MECANIZADOS EM ÁREAS RURAIS	34.90.93	232	13.924	13.924		
01170/1 - 200033 * As transferências não constam do Total				TOTAL	13.924		

LEI Nº 2.165, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei n.º 1.814, de 07 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, indicadas no Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita da Fundação Educacional do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000-000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL		5.500.000	5.500.000	
17-00000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		5.500.000	5.500.000	
17100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		5.500.000	5.500.000	
17120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	5.500.000	5.500.000	5.500.000	
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	5.500.000	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL		5.500.000	5.500.000	
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		5.500.000	5.500.000	

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

RECEITA

28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO		
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	REDUÇÃO
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO	1.500.000
		1.500.000

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 24 D DEZEMBRO DE 1998

Reabre prazos para declaração espontânea e para opção de que trata a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os prazos previstos no art. 1º, incisos I, II, III e V, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para até 30 de setembro de 1998, sendo que o prazo para declaração espontânea, prevista no inciso IV, e para opção, previsto no art. 3º, ficam reabertos pelo período de noventa dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.320.000		6.320.000
COMÉRCIO	6.320.000		6.320.000
COMERCIALIZAÇÃO	6.320.000		6.320.000
11.063.0353.1085	6.320.000		6.320.000
OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS			
11.063.0353.1085.0001	6.320.000		6.320.000
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	6.320.000		6.320.000
TOTAL	6.320.000		6.320.000

DECRETO Nº 19.950, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
HABITAÇÃO E URBANISMO	7.820.000		7.820.000
URBANISMO	7.820.000		7.820.000
PLANEJAMENTO URBANO	7.820.000		7.820.000
10.058.0323.1082	7.020.000		7.020.000
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
10.058.0323.1082.0001	3.788.000		3.788.000
ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	3.788.000		3.788.000
10.058.0323.1082.0002	870.000		870.000
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	870.000		870.000
10.058.0323.1082.0004	1.200.000		1.200.000
CONCLUSÃO DA URBANIZAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	1.200.000		1.200.000
10.058.0323.1082.0005	1.062.000		1.062.000
URBANIZAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS NO DF			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	1.062.000		1.062.000
10.058.0323.1082.0006	100.000		100.000
URBANIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CLDF E DO TCDF			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	100.000		100.000
10.058.0323.1421	800.000		800.000
COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NA RA VII - PARANOÁ			
10.058.0323.1421.0001	800.000		800.000
COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NA RA VII - PARANOÁ			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	800.000		800.000
TOTAL	7.820.000		7.820.000

REGIMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 1º O Conselho de Educação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, da Prefeitura do Distrito Federal, reestruturado pela Lei nº 1.868, de 19 de janeiro de 1998, observado o disposto no art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é o órgão superior de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Educação, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Ao Conselho de Educação do Distrito Federal, além de outras competências que lhe são atribuídas pela legislação federal e do Distrito Federal, compete:

I - fixar:

- normas para organização e funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em atendimento às competências atribuídas ao Colegiado pela legislação da educação e ensino;
- diretrizes para organização administrativa, pedagógica e disciplinar das instituições educacionais;
- diretrizes gerais sobre orientação técnica, fiscalização e acompanhamento das redes públicas e privada de ensino;
- critérios para autorização de cursos e serviços e credenciamento de instituições educacionais;
- critérios de avaliação com vistas a elevação do nível de qualidade da educação e do ensino;
- normas para a concessão de auxílio a entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de instituições educacionais;

II - aprovar:

- matérias relativas à organização, à autorização de funcionamento e ao credenciamento das instituições educacionais;
- planos, projetos e programas de educação elaborados para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;

III - emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Secretário de Educação;
 - assuntos de natureza educacional por iniciativa de seus Conselheiros;
- IV - acompanhar a implementação da política de educação do Distrito Federal;
- V - assessorar em matéria educacional o Secretário de Educação e o gabinete do Governador quando solicitado;
- VI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;

VII - promover a conferência de educadores, simpósios e reuniões sobre educação no Distrito Federal, elaborando os regimentos internos e programação referentes a tais encontros;

VIII - promover a divulgação de estudos sobre a educação no Distrito Federal e publicar um Boletim próprio;

IX - convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, agentes de educação integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal;

X - zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

XI - diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

XII - propor alterações ao Regimento Interno, se assim a prática recomendar.

XIII - encaminhar ao Secretário de Educação, com vistas a homologação, as decisões que se enquadram nos incisos I, II alínea "a" e inciso III.

Art. 3º Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso para o Secretário de Educação, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Distrito Federal, ou de ciência da parte interessada.

§ 1º Da decisão do Secretário de Educação, mantendo ou reformando o ato recorrido, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Governador do Distrito Federal, contados na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos de que tratam o caput deste artigo e seu § 1º não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Educação do Distrito Federal compõe-se de doze membros, com mandato de quatro anos, nomeados pelo Governador, escolhidos entre pessoas de notório saber, probidade e experiência em matéria de educação, respeitada a paridade de um representante por segmento da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

I - seis, pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação;

II - um, pelo Sindicato de Professores do DF;

III - um, pelo Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar do Distrito Federal;

IV - um, pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília;

V - um, pela Federação dos Estudantes Universitários de Brasília;

VI - um, pelo Sindicato dos Mantenedores de Ensino do DF;

VII - um, pelas entidades representativas de pais e alunos do DF ou por entidade de maior abrangência.

Parágrafo único. Na primeira investidura, metade dos membros do Conselho reestruturado será nomeada para cumprir mandato de dois anos, sendo três representantes dos segmentos da sociedade civil e por eles indicados e três representantes do Poder Executivo e por ele indicado, permitida a recondução.

Art. 5º Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho de Educação no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Parágrafo único. Não havendo o ato de posse sem justificativa, no prazo fixado no caput deste artigo, o cargo de Conselheiro de Educação será considerado vago.

Art. 6º Os membros do Conselho de Educação poderão ser reconduzidos por um período de quatro anos.

§ 1º Dispensa-se a posse quando da recondução do Conselheiro não houver interrupção do mandato, registrando-se o fato em ata de reunião plenária.

§ 2º Em caso de vacância, será nomeado pelo Governador novo membro indicado pelas entidades ou pelo Executivo, para completar o mandato do substituído.

§ 3º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto em caso de:

a) morte;

b) renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência por mais de sessenta dias consecutivos, sem pedido de licença ou pelo não comparecimento a dez sessões plenárias, intercaladas ou não, no decorrer de um ano;

c) enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;

d) exercício de mandato político-partidário;

e) procedimento incompatível com a dignidade da função;

f) condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada.

Art. 7º O Conselheiro poderá licenciarse desde que autorizado pelo Plenário.

§ 1º O prazo de licença não poderá ultrapassar um ano.

§ 2º É facultativo ao Conselheiro desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 8º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de qualquer outro cargo da Administração do Distrito Federal de que seja ocupante, podendo ser remunerada, na forma da legislação.

Art. 9º O Conselho de Educação será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Educação serão eleitos para mandato de quatro anos, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, no primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria dos presentes.

§ 1º A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o escrutínio ou em data posterior, se assim os eleitos desejarem e o Plenário acolher.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º Ocorrendo a vacância da Presidência assumirá o Vice-Presidente completando o mandato e será eleito um Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DOS ATOS

Art. 11. São atos do Conselho de Educação:

I - resolução;

II - parecer;

III - instrução;

IV - recomendação.

Art. 12. Resolução é o ato de natureza regular ou que verse sobre medida de caráter geral que o Colegiado entenda não dever disciplinar por parecer.

Art. 13. Parecer é a manifestação do plenário, das Câmaras ou das Comissões sobre matéria que lhes seja submetida.

§ 1º O parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do interessado e da ementa do assunto nele versado, deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão, o nome do relator, bem como o registro de voto da Câmara e do Plenário, quando couber.

§ 2º Será relator no Plenário o Conselheiro que o for na Câmara ou na Comissão.

§ 3º Ausente o relator, na sessão plenária, o parecer da Câmara ou da Comissão será apresentado pelo respectivo Presidente e, ausente este, por qualquer de seus membros.

§ 4º O parecer aprovado em Plenário será assinado pelo Presidente do Conselho de Educação e pelo relator.

Art. 14. Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em parecer ou resolução.

Art. 15. Recomendação é o ato oriundo de estudos e pesquisas que visem à expansão e melhoria da educação e do ensino e que não tenha caráter normativo.

Art. 16. Para os efeitos legais os atos do Conselho de Educação do Distrito Federal terão validade a partir da data da publicação no órgão oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de parecer publica-se a conclusão ou o ato de homologação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Para execução de suas atividades o Conselho de Educação tem a seguinte organização:

I - quanto às deliberações:

a) Plenário;

b) Câmaras:

1. de Educação e Ensino - CEE-1

2. de Planejamento - CP;

3. de Legislação e Normas - CLN;

c) Comissões:

1. permanentes;

2. temporárias;

II - quanto à administração e ao funcionamento:

a) Presidência:

1. Presidente;

2. Vice-Presidente;

3. Presidentes das Câmaras e Comissões;

b) Assessoria Técnica:

1. Assessores;

2. Assistentes;

c) Secretaria Geral:

1. Secretário-Geral;

Assistente Técnico,

Auxiliar de Administração;

Auxiliar de Serviços Gerais;

2. Setorial de Comunicação Administrativa;

3. Setorial de Produção;

4. Setorial de Documentação e Divulgação.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 18. O Conselho de Educação reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário de Educação, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

§ 1º O Presidente do Conselho de Educação presidirá as sessões do Conselho Pleno, cabendo-lhe, além do voto comum, quando relator, o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º A Presidência das sessões, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será exercida pelo Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º As sessões a que comparecerem o Governador do Distrito Federal ou o Secretário de Educação a Presidência será da atribuição daqueles titulares, obedecida a precedência.

Art. 19. Para deliberação, exigir-se-á a presença de mais da metade dos membros empossados, e em exercício, do Conselho de Educação, podendo, contudo, instalar-se as sessões com qualquer número.

Art. 20. As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

I - abertura;

II - comunicações;

III - verificação de quorum para efeito de deliberação;

IV - aprovação da ata da sessão anterior;

V - ordem do dia;

VI - encerramento.

Art. 21. Os pareceres e demais atos do Conselho de Educação serão sempre distribuídos a todos os Conselheiros.

Art. 22. Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á a votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, pedido de vista, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único. O processo de votação será nominal, admitida a abstenção de voto.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23. As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do seu voto, se relator, o de desempate, quando for o caso.

Art. 24. As Câmaras serão integradas, no mínimo, por três membros efetivos e contarão com quantos suplentes se fizerem necessários, a critério da Presidência do Conselho.

Art. 25. Compete às Câmaras:

I - em caráter genérico:

a) apreciar matéria ou assuntos de sua competência e sobre eles deliberar;

b) decidir, conclusivamente, sobre o assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo, a seu critério, recorrer à decisão do Plenário;

c) solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;

d) baixar processos em diligências;

e) sugerir medidas e providências com vistas ao disposto no inciso VII do art. 2º.

II - especificamente:

a) à Câmara de Educação e Ensino (CEE) cabe examinar e apreciar matéria relacionada com a educação básica, a educação especial, a educação a distância e a educação superior;

b) à Câmara de Planejamento (CP) cabe examinar e apreciar matéria relacionada com a administração e o planejamento educacional;

c) à Câmara de Legislação e Normas (CLN) cabe examinar e apreciar matéria relacionada com questões de natureza jurídica e normativa.

Parágrafo único. Outros assuntos poderão ser submetidos pelo Presidente do Conselho às Câmaras.

Art. 26. As Comissões permanentes ou temporárias serão constituídas a qualquer tempo, para fins não específicos das Câmaras, assim que a necessidade e a natureza do trabalho indicar.

Art. 27. As Comissões serão constituídas por decisão do Plenário e ato do Presidente do Colegiado, com o número de membros que for julgado necessário.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 28. São atribuições do Presidente do Conselho de Educação:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, adotando as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

- II - convocar, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neies intervindo para esclarecimentos;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - definir a matéria que vai ser objeto de votação;
- VII - impedir debate durante o período de votação;
- VIII - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto, se relator, e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX - constituir as Câmaras e Comissões indicando os respectivos Presidentes;
- X - encaminhar ou despachar às Câmaras e Comissões os processos e assuntos da respectiva competência;
- XI - coordenar os trabalhos da assessoria técnica do Colegiado, determinando, inclusive, a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;

XII - manter o regular funcionamento do Conselho, solicitando à Secretaria de Educação atender os seus serviços;

XIII - indicar funcionários para as funções em comissão e designá-los, nos limites de sua competência, para o desempenho de encargos especiais;

XIV - baixar ordens de serviço necessárias à organização e execução administrativa interna;

XV - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XVI - requisitar e avocar processos;

XVII - empossar os Conselheiros nomeados pelo Governador.

Art. 29. São atribuições dos Presidentes das Câmaras e Comissões:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos das Câmaras e Comissões, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II - convocar, presidir e dirigir as sessões;

III - aprovar a ordem do dia das sessões;

IV - resolver questões de ordem;

V - exercer o seu direito de voto, se relator, e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VI - designar relatores;

VII - despachar, requisitar e avocar processos;

VIII - encaminhar ao Presidente do Conselho os processos e outros que devam ser submetidos ao Plenário;

IX - articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente assumirá a Presidência da Câmara o Conselheiro presente mais idoso.

Art. 30. Aos Conselheiro compete:

I - estudar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - compor o Plenário;

III - integrar as Câmaras e Comissões, de acordo com a designação;

IV - tomar a iniciativa de apresentar ou propor resoluções, recomendações e instruções;

V - proferir votos sobre matérias constantes das pautas do Plenário, das Câmaras e das Comissões, com direito a pedido de vista e declaração de voto;

VI - representar o Conselho de Educação, sempre que designado;

VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras.

Art. 31. O Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Câmaras ou das Comissões a que não pertença sem direito a voto.

Art. 32. É vedado ao Conselheiro tomar parte nas decisões:

I - em que figure como interessado entidade ou instituição particular de que seja acionista, cotista, membro dos órgãos de direção, de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza;

II - em que haja interesse do cônjuge, parente consaguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA -TÉCNICA

Art. 33. O Conselho de Educação contará com uma assessoria técnica, diretamente subordinada ao seu Presidente, que se encarregará das tarefas de assessoramento e assistência às Câmaras e Comissões.

Art. 34. Ao assessor compete:

I - examinar os processos e matérias que lhe forem encaminhados, elaborando relatório técnico e juntando, sempre que necessário, informações e legislação referentes ao assunto em estudo;

II - baixar processo em diligência, quando a instrução necessitar ser completada;

III - convocar a parte interessada nos pleitos em exame, sempre que for necessário;

IV - convocar a parte interessada informando e esclarecendo os assuntos de seu interesse;

V - efetuar estudos e pesquisas de interesse do Conselho de Educação;

VI - apresentar sugestões e propor a revisão e reformulação de planos de trabalho, tendo em vista a programação, coordenação e integração das atividades do Conselho;

VII - efetuar estudos e levantamentos da legislação educacional correlata;

VIII - assistir às sessões plenárias do Conselho de Educação do Distrito Federal;

IX - manter entrosamento com o órgão próprio de fiscalização do Sistema de Ensino do Distrito Federal;

X - informar-se sobre os trabalhos das sessões plenárias do Conselho Nacional de Educação, com vistas a uma permanente atualização;

XI - elaborar relatório sobre as atividades realizadas durante o ano, apresentando-o ao Presidente;

XII - realizar outras atividades determinadas pelos Presidentes das Câmaras, das Comissões e do Conselho.

Art. 35. Ao assistente compete:

I - executar trabalhos afetos às Câmaras e Comissões;

II - secretariar as sessões das Câmaras e das Comissões;

III - encarregar-se do registro dos debates;

IV - lavrar as atas e realizar as ações decorrentes;

V - responsabilizar-se pela guarda das atas;

VI - elaborar a minuta de pauta e a ordem do dia das sessões das Câmaras e das Comissões;

VII - acompanhar os desdobramentos decorrentes de atos e expedientes das Câmaras e das Comissões, comunicando-os à Presidência;

VIII - assistir às sessões plenárias do Conselho de Educação do Distrito Federal;

IX - realizar outras atividades determinadas pelos Presidentes das Câmaras, das Comissões e do Conselho.

SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 36. O Conselho de Educação contará com uma Secretaria Geral, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinada à Presidência encarregada do apoio administrativo.

Art. 37. A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário-Geral e os setoriais de serviços por assistentes. Parágrafo único. O Secretário-Geral contará com um assistente técnico, que o substituirá nos afastamentos ou impedimentos regulamentares.

Art. 38. Ao Secretário-Geral, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Presidente do Conselho ao Secretário de Educação, compete:

I - dirigir, organizar, orientar, coordenar, supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Conselho de Educação;

II - adotar ou propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

III - elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria Geral;

IV - promover ações para a capacitação dos servidores visando a modernização e promoção da qualidade no trabalho;

V - distribuir processos à assessoria para os necessários estudos;

VI - despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos encaminhados ao órgão;

VII - articular-se com os órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal objetivando o melhor desempenho do Conselho;

VIII - determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho;

IX - preparar a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;

X - secretariar as reuniões das sessões plenárias;

XI - lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno;

XII - assessorar o Presidente durante as sessões plenárias;

XIII - providenciar o encaminhamento das medidas e dos atos aprovados nas sessões plenárias;

XIV - responsabilizar-se pela guarda das atas das sessões plenárias devidamente assinadas pelos Conselheiros;

XV - providenciar, anualmente, a encadernação das atas das sessões plenárias;

XVI - manter o controle da frequência dos Conselheiros;

XVII - encaminhar ao setorial próprio o material a ser arquivado ou expedido;

XVIII - encaminhar processos ao arquivo central;

XIX - fornecer às unidades do Conselho e aos demais interessados informações referentes à atuação do Colegiado;

XX - assessorar o Presidente nos assuntos de sua competência;

XXI - responsabilizar-se pela agenda de compromissos do Presidente e do Vice-Presidente, concernentes ao Colegiado;

XXII - atender os Conselheiros, sempre que solicitado;

XXIII - manter controle da manutenção e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;

XXIV - requerer e manter o controle de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento do Conselho;

XXV - zelar pela guarda do material e pela conservação de equipamentos e instalações do Conselho;

XXVI - providenciar e supervisionar os serviços de copa, limpeza e transporte;

XXVII - providenciar a edição do Boletim com os atos do Colegiado e demais publicações do órgão;

XXVIII - alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

XXIX - apresentar relatório anual das atividades do Conselho à Presidência do órgão;

XXX - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 39. O Secretário-Geral determinará as atividades a serem desenvolvidas por seu assistente e demais auxiliares diretos.

Art. 40. Ao Setorial de Comunicação Administrativa, que será dirigido por um assistente indicado pelo Presidente do Conselho, compete:

I - coordenar as atividades de expediente, protocolo e arquivo;

II - receber, registrar, protocolar, controlar, acompanhar e encaminhar aos setores competentes toda correspondência, processos e documentos enviados ao Conselho de Educação;

III - organizar, controlar e manter atualizado o serviço de distribuição de processos;

IV - conferir, registrar e expedir os processos e correspondências;

V - organizar o arquivo de modo a permitir facilidade de consulta;

VI - controlar e zelar pela segurança dos documentos arquivados;

VII - proceder à constante revisão e seleção do arquivo, encaminhando ao destino próprio os documentos e processos desnecessários ao Conselho;

VIII - atender a pedidos de informação sobre a tramitação dos processos;

IX - manter controle da numeração dos atos do Conselho;

X - manter controle dos atos homologatórios do Secretário de Educação e da respectiva publicação;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro relativo às atividades funcionais dos servidores e manter o controle de férias;

XII - organizar, controlar e encaminhar a frequência mensal dos servidores e manter o controle de férias;

XIII - promover ações que viabilizem o melhor desenvolvimento dos trabalhos do Setorial;

XIV - prestar apoio ao Secretário-Geral;

XV - elaborar e submeter ao Secretário-Geral relatório anual das atividades executadas pelo Setorial;

XVI - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

Art. 41. Ao Setorial de Produção, que será dirigido por um assistente indicado pelo Presidente do Conselho, compete:

I - proceder, preliminarmente, à revisão técnica dos pareceres e demais atos que serão examinados e aprovados pelo Conselho;

II - auxiliar os Conselheiros, Secretário-Geral, assessores e assistentes nos trabalhos de redação;

III - encarregar-se da digitação, datilografia, revisão, impressão e duplicação dos expedientes, documentos e atos do Conselho, encaminhando-os aos setores competentes;

IV - revisar o Boletim a ser publicado anualmente pelo Conselho;

V - revisar todas as demais publicações do Conselho;

VI - redigir notas sobre as atividades do Conselho, a critério da Presidência;

VII - elaborar e submeter ao Secretário-Geral o relatório anual das atividades executadas pelo Setorial;

VIII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

Art. 42. Ao Setorial de Documentação e Divulgação, que será dirigido por um assistente indicado pelo Presidente do Conselho, compete:

I - selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas a área de educação e ensino;

II - conectar-se por meio de rede informatizada com órgãos legislativos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

- III - acompanhar as publicações do órgão oficial do Distrito Federal, referentes à legislação de educação e ensino, classificando-as e arquivando-as no âmbito do Conselho;
- IV - acompanhar as publicações do órgão oficial referentes ao Conselho de Educação, seus membros e seus funcionários, arquivando e distribuindo aos setores competentes;
- V - selecionar, classificar, catalogar e indexar o acervo do Setorial através de banco de dados informatizado e específico a essas atividades;
- VI - conectar-se em rede mundial de computadores objetivando a obtenção de informações relativas às atividades desenvolvidas no Conselho;
- VII - manter atualizado o sistema de informações do Conselho, disposto em página virtual do órgão, em rede de computadores, a qual é acessada por seus usuários mediante endereço específico;
- VIII - manter intercâmbio com centros de informações do Brasil e do exterior, com o objetivo de enriquecer o acervo do Setorial, divulgar as atividades do Conselho, e prestar informações quando solicitado;
- IX - encarregar-se da supervisão e dos trabalhos específicos da biblioteca;
- X - providenciar cópias em forma xerográfica ou de multimeios para as publicações do Setorial que não estejam indicadas para o empréstimo a seus usuários;
- XI - facilitar o acesso às informações prestadas pelo Setorial a seus usuários;
- XII - registrar o acervo do Setorial, o cadastro de seus usuários e o empréstimo de publicações por meio de processamento automático e de dados feito por computadores;
- XIII - compor, publicar e divulgar o Boletim anual e outras publicações do órgão;
- XIV - organizar o cadastro para distribuição das publicações;
- XV - responsabilizar-se pela guarda e preservação do acervo documental;
- XVI - promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho;
- XVII - elaborar e submeter ao Secretário-Geral o relatório anual das atividades executadas pelo Setorial;
- XVIII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43. Compete à Secretaria de Educação prover o Conselho de Educação do Distrito Federal dos recursos materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento tendo em vista suas atribuições e competências.
- Art. 44. O Conselho de Educação, para o seu funcionamento, terá um quadro de funções em comissão e contará com pessoal técnico, administrativo e de apoio cedido pela Secretaria de Educação e Fundação Educacional do Distrito Federal.
- Art. 45. O preenchimento das funções ou cargos em comissão, por ato do Governador do Distrito Federal, será efetuado mediante a indicação de nomes pelo Presidente do Conselho de Educação ao Secretário de Educação.
- Art. 46. As atividades administrativas do Conselho de Educação acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria de Educação.
- Art. 47. Na primeira reunião plenária após a posse, o Conselho elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente.
- Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por decisão do Plenário.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 1998

Acréscimo o inciso XLII ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso XLII, com a seguinte redação:

“Art. 60
XLII - autorizar referendo e convocar plebiscito.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1998
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 1998

Dá nova redação ao art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º. O art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....
V - no mínimo cinquenta por cento dos cargos em comissão e cinquenta por cento das funções de confiança serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1998
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 1998
(Autora do Projeto: Comissão de Constituição e Justiça)

Homologa os convênios ICMS nº 39 e nº 40, de 19 de junho de 1998, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os convênios ICMS nº 39 e nº 40, de 19 de junho de 1998, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e ratificados pelo Ato COTEPE/ICMS nº 50, de 13 de julho de 1998, da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1998.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 1998
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 400, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 64 do Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, e

Considerando as disposições do item I e subitem 1.3 do Manual Operacional do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, elaborado pela Superintendência de Coordenação das Administrações Regionais- SUCAR;

Considerando que nenhum serviço poderá ser executado sem prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço (art. 40 Dec. 16.098/94);

Considerando que as despesas de instalação serão arcadas pelo interessado;

RESOLVE:

AUTORIZAR a execução do seguinte serviço:

Serviço	Empresa Executora	Prazo de Execução	Interessado	Observação
Instalação de 06 (seis) postes de no estacionamento do Centro Empresarial VARIG	CEB	A ser determinado pela Empresa Executora	Centro Empresarial VARIG	As despesas correrão por conta do interessado.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve:

CANCELAR A PEDIDO da expositora ELIANE DA SILVA a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 69 ala NORTE na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.010.558/98.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve:

CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 119 ala OESTE do expositor MIGUEL MARTINS DOS SANTOS, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.008.707/98.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve:

CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 60 ala NORTE do expositor VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.000.016/98.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelos itens IX, XXIX, XXX E XLIV do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Tornar público o compromisso de conduta nº 09/98, firmado pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**, homologado pelo Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal em 17 de Dezembro de 1998, em anexo:

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 9/98

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA I E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às 09h30, na sala de reunião da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, presentes estavam o Dr. **Marcelo Alencar de Araújo**, Procurador-Geral do Distrito Federal, a Dra. **Renata Barbosa Fontes**, Procuradora do Distrito Federal e o Dr. **Antônio Carlos de Andrade**, Administrador Regional de Brasília, bem como o Dr. **Wilton Queiroz de Lima**, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, ex vi do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a Administração Pública rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, face ao estatuído no artigo 37 da Constituição da República e artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que incumbe à Administração Regional de Brasília, no seu âmbito de atribuições, coordenar e executar atividades e serviços de interesse público, em especial não permitir a depredação ou utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade;

Considerando-se o que consta da Ação Civil Pública n.º 53.560/97, em tramitação perante a Sexta Vara da Fazenda Pública;

resolvem:

Tornar certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Administração Regional de Brasília compromete-se a manter a destinação específica do estacionamento frontal do Conjunto Nacional de Brasília, Setor de Diversões Norte, saneando o local e mantendo-o nessas condições de modo a garantir ali apenas o normal estacionamento de veículos e trânsito de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estendem-se os compromissos assumidos:

- a) à área representada por um quadrado formado a partir da Galeria do Trabalhador (SBN/SCN) Estacionamento do Touring Club - Conjunto Nacional Brasília e conjunto de prédios popularmente conhecido por CONIC;
- b) à passagem subterrânea de pedestre localizada no Eixo Rodoviário Sul e que serve de acesso do Banco Central ao Hospital de Base;
- c) à Plataforma Superior, mezanino, plataforma inferior e praça do cidadão da Rodoviária de Brasília.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Administração Regional de Brasília compromete-se a proscrever a utilização das áreas objeto das cláusulas anteriores, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente conferidos em lei, mormente a desenfreada mascatagem clandestina de qualquer bem ou espécie.

CLÁUSULA QUARTA - A Administração Regional de Brasília compromete-se a remeter à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística relatórios das operações que empreender na localidade com o propósito de resguardar os compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - A Administração Regional de Brasília compromete-se a estabelecer um programa de monitoramento de ocupações das localidades em apreço, com observância da Cláusula Quarta, inclusive aos sábados e domingos.

§ 1º - A Administração Regional de Brasília compromete-se, assim, a partir do dia 28/12/98, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a conclusão da operação, transferir os feirantes da chamada Feira da Rodoviária e que hoje estão ocupando precária e provisoriamente o estacionamento do Gran-Circo Lar para a Feira que está sendo instalada junto ao Terminal de Integração da Asa Sul;

§ 2º - A Administração Regional de Brasília compromete-se a manter a destinação específica do estacionamento mencionado no parágrafo superior, bem como saneá-lo e mantê-lo nessas condições, de modo a garantir o normal estacionamento de veículos e trânsito de pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - Conceder-se-á à Administração Regional de Brasília o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, notificada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios da ocorrência de infrações, adotar as medidas tendentes ao fiel cumprimento dos compromissos ora ajustados.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima mencionado sem que a Administração Regional de Brasília promova os atos a que se comprometeu, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios mandará lavrar Auto de Constatação ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Governo do Distrito Federal compromete-se a prestar o apoio necessário à Administração Regional de Brasília no cumprimento das cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento pela Administração Regional de Brasília dos prazos e obrigações constantes das cláusulas do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta acarretará contra a mesma multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Para execução da presente multa será necessário, tão-somente, auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado.

Estando assim certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título obrigacional que vai assinado pelos pactuantes e pelo representante do Ministério Público em 04 (quatro) laudas e 04 (quatro) vias,

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

MARCELO ALENCAR DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Distrito Federal

RENATA BARBOSA FONTES
Procuradora do Distrito Federal

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
Administrador Regional de Brasília

AUDIÊNCIA - TERMO DE AJUSTE

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 1998 às 14 horas, nesta cidade de Brasília-DF, na Sala de Audiência da Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, perante o MM.Juiz Dr. ALFEU GONZAGA MACHADO, comigo, Sônia Maria A. Lima, Assistente Judiciário, foi aberta a audiência prévia de conciliação.

Processo nº: 53.560/97

Ação Civil Pública

Proposta por: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Contra: DISTRITO FEDERAL E OUTRO

Ao pregão responderam: o Promotor de Justiça a Procuradora do DF Drª Renata Barbosa Fontes e o Administrador de Brasília - RA I. Aberta a audiência, foi apresentada o Compromisso de Ajustamento de Conduta que entre si fazem a Administração Regional de Brasília RA I e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, etc. Homologo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta que entre si fazem a Administração Regional de Brasília RA I e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Julgo extinto o processo, com base no art.269, inc.III do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I." Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente.

MM.Juiz|

Promotor de Justiça:

Procuradora do DF:

Administrador Regional de Brasília RA I:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

O Administrador da Administração Regional de Brasília / RA-I no uso da competência que lhe é atribuída pelos itens XLVI e XXXVII do Artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, considerando a necessidade de disciplinar, organizar e regularizar o funcionamento da antiga Feira da Rodoviária, desconstituída através da Ordem de Serviço Nº 146 de 02 de junho de 1998, resolve:

I CUMPRIR o disposto no COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/98, de 17 de dezembro de 1998, firmado pela Administração de Brasília, Procuradoria Geral do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e homologado pelo Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (publicado através da O.S. Nº 405/98);

II CONSTITUIR a Feira do Terminal de Integração da Asa Sul, localizada em área junto à Estação 10-STs do Metrô, entre o Terminal de Integração da Asa Sul e Corpo de Bombeiros (Setor Policial Sul);

III FAZER o rateio dos custos das estruturas metálicas e toldos de cobertura, entre os feirantes constantes da relação em anexo a esta ordem Ordem de Serviço, ficando permitida a quitação do débito em 10 (dez) prestações, com vencimento da 1ª parcela a partir do dia 05 do mês subsequente ao efetivo funcionamento da Feira do Terminal de Integração da Asa Sul;

IV FIXAR o preço de R\$ 310,45 (trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) por banca relativo à estrutura metálica, toldo e mão de obra de colocação;

V GARANTIR a ocupação do espaço apenas ao feirante cadastrado no Serviço de Administração de Feiras/RA-I, que já exercia as atividades de feirante no período de funcionamento da antiga Feira da Rodoviária, conforme relação em anexo;

VI ESTABELEECER o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que o (a) feirante compareça no Serviço de Administração de Feiras, localizado no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco C - Edifício Administração Regional de Brasília, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para requerer, em formulário próprio, a regularização da exploração do espaço público autorizado e apresentar os seguintes documentos:

- 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;
- cópia da carteira de Identidade;
- cópia do CPF;
- comprovante de residência;
- certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal

1. ORGANIZAÇÃO

- 1.1 A organização do espaço físico das bancas obedecerá à área de ocupação determinada pela RA-I;
 - 1.2 O feirante não poderá expor as mercadorias fora do limite da área autorizada;
 - 1.3 Somente será permitido comercializar conforme especificação contida na AUTORIZAÇÃO;
 - 1.4 As bancas deverão estar identificadas com o número do espaço que deverá ser afixado em local visível;
 - 1.5 Ficam proibidas as alterações das características físicas das bancas, sem a prévia anuência da Região Administrativa de Brasília / RA -I;
 - 1.6 O feirante que se ausentar por motivos particulares ou necessitar de 01 (um) auxiliar em sua banca deverá procurar o Serviço de Administração de Feiras / DRSP/RA- I para apresentar justificativas;
 - 1.7 Será assegurado 01(um) preposto para cada feirante, que comercialize produtos diversificados, sendo permitido até 07(sete) vezes no ano ou intercaladas, exceto na área de alimentação (lanches em geral) que poderá ter até 03(três) prepostos contínuos. A autorização de preposto será emitida no Serviço de Administração de Feiras / DRSP/RA-I;
 - 1.8 O feirante que entrar com atestado médico por mais de 30 dias deverá colocar um preposto, caso contrário a Administração Regional de Brasília / RA-I não poderá assegurar o direito do espaço;
 - 1.9 É facultada a permuta de bancas(espaço físico) entre feirantes, desde que autorizada pela RA- I mediante requerimento ao Diretor da DRSP/RA-I e pagamento de taxa de expediente;
 - 1.10 Fica assegurado ao feirante até 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) intercaladas no ano;
 - 1.11 A determinação do número de feirantes será de responsabilidade desta RA I;
 - 1.12 A critério da Administração Regional de Brasília/ RA-I poderão ser reservados boxes para instalações de postos de Serviços Essenciais;
 - 1.13 O preço de Uso de Logradouro Público será fixado através de Ordem de Serviço /RA-I, conforme Decretos 17.079 de 28/12/95 e 19.265 de 26 /05/98 ou outra legislação que venha substituir;
 - 1.14 Será expedida pela Divisão Regional de Serviços Públicos/ RA- I, a carteira de identificação do feirante;
 - 1.15 O controle de frequência será feito por funcionários da DRSP/RA-I;
 - 1.16 Fica assegurado ao feirante a autorização de preposto definitivo, àquele que comprovar junto ao Serviço de Administração de Feiras até o 3º grau de parentesco;
 - 1.17 Somente será permitido alterar o produto de comercialização, por solicitação do interessado, através de requerimento ao Diretor Regional de Serviços Públicos, após 01(um) ano de Outorga da autorização e se houver conveniência. O requerente poderá estar sujeito ao pagamento de taxa de expediente;
 - 1.18 O número de feirantes será no máximo de 350 (trezentos e cinquenta feirantes):
- | Barracas | Produto | Metragem |
|----------|-------------------|------------|
| 10 | Lanches/refeições | 2m x 3m |
| 340 | Nacionais | 2m x 1,50m |
- 1.19 O feirante não poderá ser Autorizatório ou Permissionário no Distrito Federal;
 - 1.20 Fica proibida a manipulação de alimentos na área de alimentação;
 - 1.21 O espaço determinado para ocupação terá o mesmo número da barraca da antiga feira, conforme controle no Serviço de Administração de Feiras/RA-I.

2. DO FUNCIONAMENTO

- 2.1 Nos Feriados Nacionais e Locais e em outros eventos que vierem a ser instituídos pelo Governo, a feira poderá funcionar com a prévia autorização da Região Administrativa do Plano Piloto / RA-I;
- 2.2 O funcionamento se dará :
De segunda a sábado
Das 07:00 às 19:00 horas

3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Exercer as atividades em dia e horário permitido;
- 3.2 Usar a carteira de Feirante;
- 3.3 Expôr à venda e conduzir mercadorias com as correspondentes notas fiscais de aquisição;
- 3.4 Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições ;
- 3.5 Obedecer ao Código do Consumidor, Lei 8.078 de 11/09/90;
- 3.6 Transportar mercadorias e instalações de forma a não impedir ou dificultar o trânsito e a circulação de pedestres;
- 3.7 Zelar pela higiene das instalações e do local em torno;
- 3.8 Efetuar o pagamento do Uso de Logradouro Público, conforme legislação vigente;
- 3.9 O recolhimento do preço público não desobriga o pagamento cotizado de energia, limpeza, água ou quaisquer outras despesas, consoante a decisão nº 2.916, de 28 de maio de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 3.10 Fica de responsabilidade de cada feirante quitar os débitos do preço público ;
- 3.11 Na área de produtos alimentícios será obrigatório o uso do jaleco branco e assessorios, ter para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências do Departamento de Fiscalização de Saúde/DF/ da Secretaria de Saúde;
- 3.12 Acatar as ordens do agente fiscalizador;
- 3.13 Portar-se com urbanidade de forma a não perturbar a tranquilidade pública e os direitos do cidadão;
- 3.14 Para o auxiliar menor aprendiz, de 14 a 17 anos, será exigida AUTORIZAÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

4. DA COMERCIALIZAÇÃO

- 4.1.1 Não será permitido o comércio de:
 - a) Inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
 - b) Armas e munições;
 - c) Pássaros, animais silvestres e domésticos;
 - d) Equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
 - e) Material de construção e jardinagem;
 - f) Artigos usados;
 - g) Bebidas alcoólicas ;
 - h) Medicamentos;
 - i) Quaisquer outros artigos e produtos que a juízo da Região Administrativa de Brasília/RA -I, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou possam causar inconveniência à comunidade;
 - j) Além da observância da legislação sanitária e das normas específicas baixadas pela Secretaria de Saúde, os feirantes ficam obrigados a manter os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação.

5. DO PREÇO PÚBLICO A SER COBRADO

- 5.1 Os feirantes pagarão um preço de ocupação conforme previsto nos Decretos No: 17.079 de 28/12/95 e 19.265 de 26/05/98 ou outra legislação que venha substituí-la;
- 5.2 O feirante deverá apresentar à DRSP/RA-I via comprobatória de pagamento do Preço de Ocupação;
- 5.3 Quando pagos em atraso, serão aplicadas multas previstas na legislação vigente;
- 5.4 Todas as solicitações contidas nos itens; 1.9, 1.14, 1.16, 1.17 da presente Ordem de Serviço, somente serão regularizadas mediante o pagamento de uma taxa de expediente, conforme Decreto Nº: 82/66 de 26 de dezembro de 1966 Artigo 123, recolhido através do formulário padrão (DAR), com valor estipulado pela RA -I;

- 5.5 O atraso no pagamento do preço de ocupação ensejará sanções administrativas, obedecendo às seguintes penalidades:

I- Advertência

Atraso por 01(um) mês com o pagamento do preço público ;

II-Suspensão

Atraso por 02(dois) meses consecutivos com o do preço público;

III-Cancelamento da Autorização

Atraso por 03(três) meses consecutivos com o pagamento do preço público.

6. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 6.1 Constitui infração ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos nesta Ordem de Serviço;

- 6.2 As infrações aos dispositivos nesta Ordem de Serviço serão punidas com:

I - Advertência,

II- Suspensão,

III- Cancelamento da Autorização

- 6.3 As penalidades serão aplicadas progressivamente, na ordem indicada no item anterior.

- 6.4 A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo desta Ordem de Serviço;

- 6.5 Sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão, se o feirante for advertido por 02(duas) vezes, ou a critério do Diretor da DRSP/RA -I;

- 6.6 O cancelamento da Autorização será aplicada ao feirante que tiver sido penalizado conforme item 6.3 e 6.4;

- 6.7 As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela chefia imediata, com a anuência do Diretor Regional de Serviços Públicos;

- 6.8 As penas de cancelamento da AUTORIZAÇÃO serão aplicadas pelo Administrador da Região Administrativa do Plano Piloto, por proposta do Diretor da DRSP/RA I;

- 6.9 Compete ao Diretor da DRSP/RA-I aplicar quaisquer das penalidades para as infrações não previstas nesta Ordem de Serviço, em função da gravidade da falta cometida;

7. DOS RECURSOS

- 7.1 Das penalidades impostas pela a DRSP/RA I, caberá recurso por escrito, ao Diretor da Divisão Regional de Serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for dada ciência ao feirante;

- 7.2 Da penalidade de cancelamento da autorização caberá, por escrito, ao Administrador da Região Administrativa de Brasília / RA-I com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for dada ciência ao feirante ou Associação Representativa;

- 7.3 O Administrador da RA-I terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da defesa, para se pronunciar, não cabendo recurso da decisão.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os casos omissos desta Ordem de Serviço serão dirimidos pelo Administrador da Região Administrativa de Brasília / RA-I;

- 8.2 Os feirantes terão 60 (sessenta) dias, para a adaptação às normas estabelecidas por esta Ordem de Serviço;

- 8.3 A Administração Regional de Brasília / RA-I liberará a AUTORIZAÇÃO aos feirantes que cumprirem os prazos estipulados nesta Ordem de Serviço, para regularização.

- 8.4 O feirantes constantes da relação ficam convocados a comparecer ao Serviço de Administração de Feiras/DRSP munidos dos documentos relacionados no item VI, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

- 8.5 O não comparecimento ensejará automaticamente a renúncia da autorização.

- 8.6 A Administração de Brasília esclarece que a listagem a seguir referenda-se na solicitação cronológica para autorização em feira.

NOME : ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS
 NOME : ANTONIO GABRIEL F BEZERRA
 NOME : FRANCISCO AGOSTINHO M DE SOUZA
 NOME : JOSE LEITE BRASIL
 NOME : FRANÇOILDO MAMEDE NOBREGA
 NOME : CORACI PEREIRA DE BRITO
 NOME : HELENO EUFRASINO DE SOUSA
 NOME : ESMILSON ARAUJO DOS SANTOS
 NOME : MARIA DE LOURDES MAMEDE SOUSA
 NOME : ITAMAR BARBOSA DE CASTRO
 NOME : MARIA OLIVEIRA
 NOME : LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO
 NOME : LUIZ GONZAGA DA SILVA
 NOME : RANILSON CARLOS DE OLIVEIRA
 NOME : SEVERINO MOURA DINIZ
 NOME : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 NOME : ANTONIA NUNES DA SILVA
 NOME : FRANCISCO VALE DO NASCIMENTO
 NOME : SEVERINO MOURA DINIZ
 NOME : AFONSO MONTEIRO DE SOUSA
 NOME : ROSANGELA MARIA FRANCO BEZERRA
 NOME : JOSE ESTEVÃO DE ANDRADE
 NOME : ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 NOME : MARIA TIMOTEO DE SOUSA
 NOME : RAIMUNDO LOBO RAULINO
 NOME : ANTONIO CORREIA MEDEIROS

NOME : NUBIA RODRIGUES SILVA
 NOME : JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO
 NOME : VANIA CECILIA J. ZIMBES
 NOME : ANTONIA ALINE DE ARAUJO SOUSA
 NOME : ZULENE MARIA LOIOLA DE ARAUJO
 NOME : JOSE FERREIRA LIMA DOS SANTOS
 NOME : MARY LUCIA LOIOLA DE ARAUJO
 NOME : MILDRES LUISA DA SILVA
 NOME : IRMELINDA RICKEN VANDERLINE
 NOME : MARIA DO ROSARIO DE F. LUSTOSA
 NOME : MANOEL MAMEDE ALVES
 NOME : VITAL ALVES DE CAMPOS
 NOME : DIVINO GARCIA DOS SANTOS
 NOME : ZELIA CLEMENTE E SOUZA
 NOME : HILTON JOSE ALVES
 NOME : JOSE EDSON DA ROCHA
 NOME : SERGIO GONÇALVES DA SILVA
 NOME : RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
 NOME : MARIA VILANY MOTA
 NOME : COSME DE JESUS RAMOS
 NOME : ANTONIO BATISTA DE SALES
 NOME : MARTINIANO RODRIGUES OLIVEIRA
 NOME : MARINA APARECIDA F. LIMA SOUSA
 NOME : TEREZINHA DE JESUS M. LEITE
 NOME : FRANCISCO B. DOS SANTOS
 NOME : MARIA DE FATIMA MATOS DE ARAUJO
 NOME : JOSUE ALVES DE SOUSA
 NOME : FRANCISCO ELIUDE VIANA
 NOME : FRANCISCA CARVALHO DE SOUZA
 NOME : FERNANDO CALIXTO MARINHO
 NOME : FRANCISCO C. MATOS CAVALCANTE
 NOME : ALVINO PEREIRA DE SOUSA
 NOME : ANTONISMAR CABRAL DA SILVA
 NOME : ALCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
 NOME : ALCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
 NOME : MARIA DE LOURDES BRITO DOS SANTOS
 NOME : FRANCISCO CABRAL DA SILVA
 NOME : MARIA RODRIGUES MACHADO
 NOME : CLAUDIO CABRAL DA SILVA
 NOME : MARIA DO CARMO CORREIA MACHADO
 NOME : LUCIANA ANDRADE DE FERREIRA
 NOME : MARIA JOSE DE MACEDO
 NOME : PEDRO MARQUES DOS REIS
 NOME : MARIA DAS LUZES SILVA LEONCIO
 NOME : MARIA DEUSA DE SOUZA ARAUJO
 NOME : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO ARAUJO
 NOME : MARIA NUNES DE CARVALHO
 NOME : ANGELICA DE ARAUJO FERREIRA
 NOME : OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 NOME : GILZA COSTA HONORATO
 NOME : VERA LUCIA ALVES DA SILVA
 NOME : DORIE NE AMARAL DE ARAUJO
 NOME : DIRCE DA SILVA SUQUIHARA
 NOME : ANTONIO DANTAS DA SILVA
 NOME : TEREZINHA DE JESUS AZEVEDO
 NOME : JOSE FERNANDES DA SILVA
 NOME : ORLANDO DA NASCIMENTO LEAL
 NOME : BENEDITA DE LOURDES ALVES
 NOME : IARA MOEMA NOVAES PINHEIRO
 NOME : ANA MERCIA V. COUTINHO
 NOME : JANIO ISIER NUNES DE SÁ
 NOME : IVAN CASSIMIRO FURTADO
 NOME : MARIA TEXEIRA B. PAULA
 NOME : JOSE WILSON B. CAVALCANTE
 NOME : JOSE ELIAS B. CAVALCANTE
 NOME : FRANCISCA ZELIA DE SOUZA
 NOME : VALDY ALVES SANTOS
 NOME : MARIADA GLORIA DA SILVA
 NOME : SILVINO FONTENELE NETO
 NOME : DIVINA SUMIHARA DOS REIS
 NOME : RICARDO FERREIRA CAMPOS
 NOME : FRANCISCO MALAQUIAS FILHO
 NOME : MARIA HELENA BONFIM CAMPOS
 NOME : MARILENE DA CUNHA DE SOUZA
 NOME : MARIA DE FATIMA ESPIRITO SANTO
 NOME : ABENICILDA DE SOUSA
 NOME : MIGUEL DAS DORES SOARES
 NOME : PRUDÊNCIA BARBOSA DE SOUSA
 NOME : ROSÂNGELA REIS DE PAULA E SILVA
 NOME : ALTINA GOMES DE SOUZA
 NOME : MARINALVA DA SILVA
 NOME : ALDA REIS LOPES
 NOME : JOSE FERNANDES DA SILVA
 NOME : ANTONIO RODRIGUES SALES
 NOME : LILA HERMILA MARINO DA COSTA
 NOME : SANTILHA TIMÓTEO DE SOUZA
 NOME : MARIA EDILEUSA DE S PEREIRA
 NOME : PEDRO RODRIGUES BEZERRA
 NOME : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
 NOME : MARIA MADALENA OLIVEIRA
 NOME : CARMOZINA CASTRO DE OLINDA
 NOME : ISIDORO BEZERRA DE MELO

NOME : MARIA FERREIRA SANTOS DA SILVA
 NOME : ROSILENE MENDES
 NOME : MARIALVA ROCHA DA SILVA
 NOME : MARIA JACIRA DA SILVA
 NOME : DEMETRE NICOLAS AIDINES (falecido-transferência para a filha-Constantina Aidini Kondogeorgos)
 NOME : ABDEL RANNAM AHMAD ISSA ODEN
 NOME : SHIRLEY DE ARAÚJO SOUSA
 NOME : VALDIVINA ALMEIDA CARDOSO
 NOME : FRANCISCO DE SALES NOGUEIRA
 NOME : JULIO CESAR DA SILVA
 NOME : ROSA MARIA EUFRÁSIO DE SOUSA
 NOME : FRANCISCO GOMES DE SALES
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
 NOME : CINTIA MARQUES MACHADO
 NOME : VALTENOR ALVES BEZERRA
 NOME : MARIALVA APARECIDA FERREIRA
 NOME : GENIVALDO DA SILVA CARVALHO
 NOME : HEITOR MENDES NETO
 NOME : FRANCISCO DE ASSIS MAMEDE NÓBREGA
 NOME : BENJAMIM WANDERLEI SANTOS
 NOME : BENEVALDO MACHADO DE AGUIAR
 NOME : JOANICE LUIZ DOS SANTOS
 NOME : FELICIANA LOPES DA COSTA
 NOME : VERA LUCIA DE LIMA ARAUJO
 NOME : IÊDA FERNANDES SANTOS
 NOME : LUIZ BEZERRA DE MELO
 NOME : MARIA DE LOURDES SILVA ABADIA
 NOME : GUILHERME DE AQUINO SANTOS
 NOME : MANOEL DANTAS JÚNIOR
 NOME : UBIRATÃ RAIMUNDO DE MORAES
 NOME : ISAUARA AURORA DE AZEVEDO
 NOME : JOSEFA LUIZ DOS SANTOS
 NOME : ANTÔNIA RODRIGUES DE CARVALHO
 NOME : ANTONIO P DOS SANTOS FILHO
 NOME : FRANCISCO HIGINO DA COSTA
 NOME : FRANCISCO SOARES
 NOME : MARIA DO SOCORRO A. RODRIGUES
 NOME : JOSÉ SOBRINHO TIMOTEO SOUSA
 NOME : LUIZ CARLOS DA SILVA
 NOME : SANDRA MARIA MARINHO BORGES
 NOME : ANTONIO SANTO MAIA
 NOME : FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUZA
 NOME : ANTONIO RODRIGUES BITENCOURT
 NOME : LINDALVA BEZERRA PINTO
 NOME : RUTH RODRIGUES DA SILVA
 NOME : FRANCISCO DAS CHAGAS P. LIMA
 NOME : ANTONIO MORAES FILHO
 NOME : MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO
 NOME : FRANCILENE FELICIO DE AZEVEDO
 NOME : MARIVALDA ALDEMOURA DO NASCIMENTO
 NOME : ELON GLEITON CUNHA PONTES
 NOME : ERLITO MIRANDA MACHADO
 NOME : MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAUJO
 NOME : FRANCISCO JOSÉ BARROS
 NOME : CREUZA F DA SILVA CAMPOS
 NOME : DIONÍSIO DO NASCIMENTO
 NOME : JOSE ROBERTO LOIOLA DE ARAUJO
 NOME : EDUARDO DE CARVALHO
 NOME : MARIA DA CONSOLAÇÃO PONTES
 NOME : ANTONIO JOSÉ SOBRINHO
 NOME : ELPITÁCIO MAIA JUNIOR
 NOME : HELENA PEREIRA DE CARVALHO
 NOME : JOAQUIM DE ARAUJO BRAGA
 NOME : MARIA VANDA PEDROSA
 NOME : LÁZARO ALVES DE OLIVEIRA
 NOME : SONIMAR TORRES LEÃO
 NOME : DILMO DIVINO DINIZ
 NOME : RAIMUNDA SATEL C CAVALCANTE
 NOME : JOSÉ SOARES DE ALMEIDA
 NOME : NATALIA F DE ARAUJO NOGUEIRA
 NOME : RAIMUNDA NONATA DA SILVA REIS
 NOME : LUCIENDE DE FREITAS GUEDES
 NOME : MARIA APARECIDA JERONIMO R. FIGUEREDO
 NOME : MARIA DE FATIMA LEITE TAVARES
 NOME : ROSALINA RAMOS DE BRITO
 NOME : OSVALDO BATALHA DO REGO
 NOME : MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA DA PONTE LIMA
 NOME : SEVERINO RAMOS DE FIGUEIREDO
 NOME : VICENTE FERREIRA CAVALCANTE
 NOME : ANALIA NUNES DE SOUZA
 NOME : VICENTE J. DOS REIS SOUSA
 NOME : FRANCISCO C D DE OLIVEIRA
 NOME : MARIANGELA ROLIM DE OLIVEIRA
 NOME : CLARA ANDRADE PESSOA
 NOME : NOEMI MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 NOME : MARIA JOSÉ VIEIRA PEREIRA
 NOME : MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BANDEIRA
 NOME : MANOEL FONTENELE BRITO
 NOME : FRANCISCO LEONOR PAULINO
 NOME : WELLINGTON OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA
 NOME : ATEVALDO DE SOUSA SILVA

NOME : MARIA RAIMUNDA VIEIRA CARVALHO
 NOME : LUIZ BEZERRA CAVALCANTE
 NOME : KELVEN FERNANDES DOS SANTOS
 NOME : MANOEL FELIX
 NOME : RITA FRANCISCA DE ANDRADE
 NOME : ANTONIO MATA DE SOUSA
 NOME : MARIA MADALENA DE SENA LINO
 NOME : DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS
 NOME : ANTONIO SOARES DE FREITAS
 NOME : CELSO ABRÃO DE MIRANDA
 NOME : CLEMILSON ROCHA DOS SANTOS
 NOME : GINALDO AGUIAR MATOS
 NOME : ABERLADO TEOTONIO DE OLIVEIRA
 NOME : IVONE MEDEIROS DE ALENCAR
 NOME : JOSÉ NILTON LIRA DE ARAÚJO
 NOME : ANTONIA FERREIRA DE MELO
 NOME : OZANA ANDRE DE SOUSA
 NOME : MARIA DE LOURDES MONTEIRO
 NOME : JOÃO MOREIRA DE MOURA
 NOME : FÁBIO RODRIGUES MACHADO
 NOME : JOSÉ WILSON MARQUES MENDES
 NOME : JOÃO DA LUZ OLIVEIRA SILVA
 NOME : CLOVES DE MELO SOUZA
 NOME : JOSÉ PEREIRA NETO
 NOME : NELVA MARIA SANCHES DA COSTA
 NOME : MARIENE SOUSA DA CUNHA BRAGA
 NOME : GERALDO JOSÉ DA SILVA
 NOME : ANGELA ALVES DE OLIVEIRA
 NOME : MARIA ALVES DA SILVA
 NOME : JOÃO PEDRO DA SILVA
 NOME : ELDA MARIA NUNES COSTA
 NOME : ISABEL ARAÚJO DA SILVA
 NOME : GERALDO LUCIANO DA SILVA
 NOME : LUCIENE ALVES COUTINHO
 NOME : SÉRGIO HENRIQUE CAMPOS
 NOME : JOEL PEREIRA DA SILVA
 NOME : LOURDES LIMA DOS SANTOS
 NOME : JAIMIRO FERREIRA DA SILVA
 NOME : GENIVAL FREIRE COUTINHO
 NOME : JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
 NOME : JOSÉ CARLOS CASARIN
 NOME : JOÃO VELOSO DA COSTA
 NOME : MARIA VILMA PEREIRA
 NOME : REGINALDO RODRIGUES BEZERRA
 NOME : SANDRA NASCIMENTO TORRES
 NOME : ANTONIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
 NOME : SANDRA DE OLIVEIRA FREIRE
 NOME : JOILDE LUIZ CARVALHO
 NOME : GLEYDSON GOMES DA SILVA
 NOME : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 NOME : MARIA LÚCIA RODRIGUES DOS REIS
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO PEREIRA
 NOME : RITA BEZERRA SOBRINHA
 NOME : FRANCISCA SARAIVA BEZERRA
 NOME : EDINALVA FERREIRA DE C. MAMEDE
 NOME : IRENE PINHEIRO SANTIAGO
 NOME : MARIA IRENE PEREIRA DE SOUSA
 NOME : LUCIMAR DA SILVA
 NOME : CONSTANTINO ALVES DE LIMA
 NOME : DALVA MARIA DOS SANTOS
 NOME : MARIA DE FÁTIMA CAMPOS
 NOME : ELAINE XAVIER SEVERINO
 NOME : JOSÉ EDILSON MARCOLINO
 NOME : FRANCISCO FERNANDES LACERDA
 NOME : GIVALDO MAMEDE LEITE
 NOME : CÍCERO DOROTEU CRUZ
 NOME : MARIA BATISTA MONTEIRO
 NOME : MARIA NEUMA DIONÍSIO EUFRASIO
 NOME : MUNIK LUIZ LIMA
 NOME : CAMIL AHMAD SAMMOUR
 NOME : JOCEMIA SILVA SANTOS
 NOME : MISAEL BENÍCIO DE SÁ
 NOME : ROBERTO CANDIDO NETO
 NOME : ANTONIA ADRIANA PATRÍCIO CRUZ
 NOME : MAURÍCIO ROSA DOS SANTOS
 NOME : JOSÉ MARIA FRANCISCO MENDES
 NOME : ALVESTRE RODRIGUES DA SILVA
 NOME : MARTA REGINA DEO MENEZES
 NOME : EVA ALVES DE SOUSA
 NOME : MARIA DA GLÓRIA P. CARVALHO
 NOME : ANÁLIA SOARES DE SOUSA
 NOME : GILENO FERREIRA VASCO
 NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 NOME : JOSMAR CARLOS TEODORO
 NOME : FRANCISCO F. DA SILVA
 NOME : ISABEL MARIA PEREIRA RAMOS
 NOME : VALDECI VIEIRA DO NASCIMENTO
 NOME : FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR
 NOME : MARIA LUIZA BEZERRA
 NOME : CLAUDIA REGINA DE CO. DO VALE
 NOME : LUIS ÁLVARO CASSIMIRO
 NOME : JOSÉ ALVES DE DEUS

NOME :MARIA DIVINA PEREIRA
 NOME :ALMAJERON RODRIGUES SILVA
 NOME :MARIA ERINEUDA DE MOURA FREITAS
 NOME :WANDER OLIVEIRA MORAES
 NOME :MARIA DE LOURDES BARBOSA ALENCAR
 NOME :VALDEMIR SOUSA ALVES
 NOME :MARIA LUCINETE DE ANDRADE
 NOME :SIRLEA SOUZA RIBEIRO
 NOME :JOSÉ COUTINHO
 NOME :LEOCÁDIO PONTES NETO
 NOME :DAMIÃO MAMEDE DE BEZERRA
 NOME :MARIA DO SOCORRO C. VALE
 NOME :MARIA LUCIANE DA SILVA
 NOME :ZILA DA CONCEIÇÃO SOUSA
 NOME :MARIA SANDI DO NASCIMENTO
 NOME :SUELY TORRES DE SOUZA
 NOME :JOSÉ JORGE DE ANDRADE ARAÚJO
 NOME :ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA
 NOME :CAROLINO GOMES ROCHA
 NOME :CÍCERO LEANOR PAULINO
 NOME :IARA DE CASTRO MORAIS
 NOME :ALCIDES DE MOURA LUZ
 NOME :HELDER RAIMUNDO DE MORAIS
 NOME :MARISTELA GUEDES DA SILVA
 NOME :RENILDE PEREIRA MONTEIRO
 NOME :REGINA LÚCIA LIMA
 NOME :CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA
 NOME :JOSÉ DOS SANTOS
 NOME :JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
 NOME :MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO SOUSA
 NOME :MARIA ZÉLIA RODRIGUES
 NOME :RIVANILDA NELSON DA SILVA
 NOME :IRINEU FERREIRA DA SILVA
 NOME :JOSÉ BONIFÁCIO FIGUEIREDO
 NOME :ERICELMA PAULINO DANTAS
 NOME :IVANILDA LIRA DE ARAÚJO
 NOME :RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MARCHÃO
 NOME :MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ARAÚJO
 NOME :SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO
 NOME :SANTONO FELIX DAS CHAGAS
 NOME :ANTONIO ANDRADE DE FREITAS
 NOME :MARIA CREUSA FERREIRA DA SILVA
 NOME :ADABRIAND CASSIANO DINIZ
 NOME :JOSÉ PASSOS DA SILVA
 NOME :ANTONIO PEREIRA VAZ
 NOME :LUCI VANE ROCHA FERREIRA DE AZEVEDO
 NOME :OLÍMPIO JUREMA DE SOUSA
 NOME :MARILENE MOURA DE SOUZA
 NOME :MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA
 NOME :JOSÉ IRINEU DA SILVA
 NOME :EVA MARTINS LOPES
 NOME :ROSIMEYRE CAZÉ DE OLIVEIRA
 NOME :ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
 NOME :EMESIO DE ARAGÃO DUARTE
 NOME :MILCA RODRIGUES FERREIRA
 NOME :MARIA DORALICE B. DA SILVA
 NOME :PEDRO ANTONIO MOREIRA
 NOME :MARCO ANTONIO SOUZA FEITOSA
 NOME :LAUDICEIRA ALVES DE AVELAR
 NOME :RAFAEL PASSOS DA SILVA
 NOME :DIVINA FEITOSA DA SILVA
 NOME :JOSÉ CARLOS DE SOUSA
 NOME :SELMA MARIA PAULINO DANTAS
 NOME :JOÃO RODRIGUES NETO
 NOME :IVANEIDE FRADIQUE MOURÃO
 NOME :CLAUDIO MARCIO NERY JARDIM
 NOME :EDIVALDO MIRANDA FERREIRA
 NOME :EGAS MARTINS DE SOUZA
 NOME :JURANDI VIEIRA
 NOME :MARIETA MARTINS DE SOUZA
 NOME :CARLOS HUMBERTO CABRAL
 NOME :GONÇALO ALVES CAVALCANTE
 NOME :MARIA LUCIA VALE CABRAL
 NOME :ALVARO ROGER DA SILVA
 NOME :JOÃO CATARINO DA SILVA
 NOME :MARIA EUNICE RIBEIRO
 NOME :CLELTON RODRIGUES DE CARVALHO
 NOME :ANTONIA MARTINS DE FREITAS
 NOME :MARIA DA CONCEIÇÃO C. MATOS
 NOME :FRANCISCA HELENA M. COELHO
 NOME :VIVIAN CÂNDIDA NASCIMENTO
 NOME :VANDERLEIA ALMEIDA DE MORAES
 NOME :LILIAN CABRAL DA SILVA
 NOME :IOMAR PEREIRA DA SILVA
 NOME :CLEIDIANA ROULIN TORRES
 NOME :CELLA TEXEIRA DA ROCHA
 NOME :MILTON OLIVEIRA DE MELO
 NOME :LUZIA ALVES TAVARES
 NOME :DULCIMEIRE LEITE DE CARVALHO
 NOME :ANTONIA CÂNDIDA DA SILVA
 NOME :CLISIOMAR FERREIRA P. DOS SANTOS
 NOME :OSMILTON MOREIRA GOMES

NOME :CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA
 NOME :NOEMI TEIXEIRA LOPES
 NOME :ROSA MARIA DA SILVA
 NOME :RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
 NOME :FRANCISCA CÂNDIDA PEREIRA DAMASCENO
 NOME :DANIEL MARTINS DE ARAÚJO
 NOME :INALDO TAVARES DA ROCHA
 NOME :SEBASTIÃO R. DE SOUZA
 NOME :MARIA GERALDA D. DE ARAÚJO
 NOME :RAIMUNDO CAMPOS
 NOME :ERINEUDA LEITE FERREIRA
 NOME :ARANI DA SILVA SANTOS DUARTE
 NOME :JOANA D'ARC FRANCO BEZERRA
 NOME :LUCIANO MAMEDE LEITE
 NOME :JOSÉ GERALDO MAMEDE LEITE
 NOME :AGNALDO BATISTA NASCIMENTO
 NOME :JOSÉ MARIA DA COSTA SOEIRO
 NOME :ROSSANA OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 NOME :ROGÉRIO OLIVEIRA SIQUEIRA
 NOME :LUCIENE LIRA ABREU
 NOME :MARIA DO CARMO M. FELIX
 NOME :JOSÉ AVELINO DA SILVA NETO

ÁREA DE ALIMENTAÇÃO

NOME :MARIA JOSÉ BRAGA MENDONÇA
 NOME :FRANCISCO CARDOSO
 NOME :LUCIMAR SOUSA MUNIZ
 NOME :PAULO EDICÉCIO DA SILVA
 NOME :MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES
 NOME :MARIA BARROSO LOPES MOURA
 NOME :RAIMUNDO NONATO AGUIAR FILHO
 NOME :FRANCISCA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS
 NOME :DOMINGOS PEREIRA SANTOS
 NOME :IVANILDES MARIA CARVALHO
 NOME :FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA SOUSA
 NOME :EVA DE SOUZA E SOUZA
 NOME :SEVERINA MARIA DA SILVA
 NOME :MARIA JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
 NOME :MANUEL SEVERINO DE SOUZA (falecido-transferência para a esposa Processo nº 141.002.951/97-Josefa da Silva Souza)
 NOME :ANTONIO VIEIRA DE GOES
 NOME :FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO
 NOME :MARIA ANTONIA RODRIGUES FERREIRA
 NOME :LUIZA FERREIRA DE MELO

9. Ficam autorizadas às pessoas abaixo relacionadas, a espera de um espaço público em novo local indicado pelo Governo do Distrito Federal, à medida da disponibilidade de espaços vagos.

9.1 As pessoas abaixo relacionadas, inscritas como requerentes para exercer o exercício de atividade em feira, poderão obter a autorização observadas as seguintes condições:

9.1.1 existência de vagas em decorrência da renúncia ou do não cumprimento das obrigações estipuladas, que ensejam o cancelamento da autorização.

9.1.2 apresentação dos documentos constantes nos item VI.

NOME :MANOEL MENDES DE SOUZA
 NOME :MARIA DA SILVA SIQUEIRA
 NOME :REGINA LÚCIA SANTOS
 NOME :JOSÉ EDNILSON DE LIMA
 NOME :MARIA DA ANUNCIÇÃO MARQUES ARAÚJO
 NOME :MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
 NOME :ANANILIA ALVES DA SILVA
 NOME :ELIANE R. DA SILVA MENEZES
 NOME :BRAS TOLENTINO DOS SANTOS
 NOME :SAMUEL DUARTE ALEXANDRE
 NOME :MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
 NOME :RICARDO SANTOS SILVA
 NOME :VALDETE DOS SANTOS SOUZA
 NOME :OZANIRA MARIA DE ARAÚJO
 NOME :MARIA SARAIVA BARROS
 NOME :ANTONIA SARAIVA BEZERRA
 NOME :JOSÉ CLAUDINO FERREIRA NETO
 NOME :MARIA LUSIMAR DE BARROS
 NOME :MARIA EDITE XAVIER
 NOME :GENESIANO SOARES DA SILVA
 NOME :MARILENE DAS CHAGAS SANTOS
 NOME :ANA MARIA SILVA
 NOME :IRACEMA TORRES RODRIGUES
 NOME :MARIA ILZA SALES VERA
 NOME :MARIA SANTIAGO PORTELA
 NOME :SÔNIA MARIA DA SILVA REIS
 NOME :TEODORA URCINO PEREIRA
 NOME :ADILSON VICENTE DE ALMEIDA
 NOME :ADELAIDE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SOARES
 NOME :CLEUZA MARIA DA SILVA
 NOME :MARCOS ANTONIO P. MOREIRA
 NOME :LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
 NOME :CLEBER SILVA RESENDE
 NOME :FRANCISCA FRANCINALDA FERREIRA RODRIGUES
 NOME :JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
 NOME :LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA
 NOME :SEBASTIÃO JUNIOR SARAIVA
 NOME :MARIA CÍCERA DA SILVA NUNES

NOME : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
 NOME : VANDA BATISTA DA SILVA
 NOME : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
 NOME : SEBASTIÃO ESTAVO XIMENEZ
 NOME : FRANCISCO C.F. RODRIGUES
 NOME : LUCILENE SALES VERAS
 NOME : BERNARDO JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS
 NOME : OTACÍLIO FERREIRA DE SOUZA
 NOME : ARGENTINA GOMES VIRTUOSO
 NOME : MAICOM GOMES VIRTUOSO
 NOME : ADRIANA NOGUEIRA DE SOUSA
 NOME : RITA NOGUEIRA DE SOUSA
 NOME : ANA MARIA SILVA RESENDE
 NOME : WILSON GOMES RABELLO
 NOME : CLEIDIOMAR MENDES
 NOME : ANA MARIA DOS SANTOS
 NOME : MARIA DAS DORES PEREIRA RODRIGUES
 NOME : JOVELINA ALVES
 NOME : CARLOS HUMBERTO DE CASTRO DOURADO
 NOME : ADEMAR MOURA LOIOLA

Brasília, 24 de dezembro de 1998
 ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 0550012554/98

INTERESSADO : ANTONIO COSTA FERREIRA

RENACH : DF002752131

INFRAÇÃO : Artigo 244 incisos II e IV do CTB

PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 25/11/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 693, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de Novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro no art. 22 incisos I, II e art. 256 incisos III, VII da Lei nº 9.503, de 23-09-97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor até a realização de novos exames como determina os §§ 1º e 2º do Artigo 160 do CTB e Resoluções do Contran.

PROCESSO : 055.007355/96

INTERESSADO : LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

PRONTUÁRIO : 114873542 /DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 694, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item XV do Regimento aprovado pela Lei nº 1991 de 2 de julho de 1998, resolve: CASSAR a Permissão para dirigir abaixo especificada com fulcro nos artigos 22, incisos II e artigo 256, inciso VI e artigo 148, parágrafos 3º e 4º, Lei no. 9.503 de 23.09.1997, podendo o referido candidato reiniciar novo processo de habilitação.

PROCESSO Nº 055008085/98

Interessado : WILLIANS PEREIRA AGUIAR

Prontuário: 00314764793/DF CAT" B"

Infração: Artigo 165 do CTB

Data da Apreensão: 14.09.1998

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 695, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item XV do Regimento aprovado pela Lei nº 1991 de 2 de julho de 1998, resolve: CASSAR a Permissão para dirigir abaixo especificada com fulcro nos artigos 22, incisos II e artigo 256, inciso VI e artigo 148, parágrafos 3º e 4º, Lei no. 9.503 de 23.09.1997, podendo o referido candidato reiniciar novo processo de habilitação.

PROCESSO Nº 055004668/98

Interessado : ROBINSON TEIXEIRA RAMOS

Prontuário: 00306433508/DF CAT" B"

Infração: Artigo 165 do CTB

Data da Apreensão: 31.05.1998

LUIS RIOGI MIURA

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar LUIZ ANTONIO DE MELLO REBELLO, Secretário-Adjunto de Governo do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, para substituir, sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Governo do Distrito Federal, no período de 23 a 30/12/98, por motivo de afastamento do titular, previsto na Lei nº 1.303, de 16/12/96 e Decreto nº 19.837, de 01/12/98.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 243, de 23.12.98.

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR na Portaria coletiva de 27/06/95, publicada no DODF nº 124, de 29/06/95, os atos nºs 01 e 02, que reviram os proventos da aposentadoria de EDITH FERNANDES GUERRA, matrícula nº 06.203-0, no cargo de Agente Administrativo, Código SA.401-C, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.004.047/95.

REVER os proventos da aposentadoria de JESUS FERREIRA, matrícula 00.760-9, no cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 09/05/89, publicada no Diário Oficial nº 95, de 22/05/89, para considerá-la nos termos do 190 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 17/12/98. Processo nº 030.008.038/98.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 06/08/97, publicado no DODF nº 150, de 07/08/97, o ato nº 02, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA ILZETE SIQUEIRA SANTOS, matrícula nº 11.919-9, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.013.221/86.

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ CAVALCANTE SANTANA, matrícula nº 09.681-4, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 14/10/86, publicada no DODF nº 197, de 14/10/86, para considerá-la com base no cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 99, de 30/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 12.466, de 06/07/90, a contar de 09/01/90. Processo nº 030.015.609/87.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 23/09/97, publicado no DODF nº 184, de 24/09/97, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de ANTÔNIA MARQUES RODRIGUES, matrícula nº 11.560-6, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la na Classe Especial, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.000.264/91.

1-RETIFICAR a Portaria de 08/06/90, publicada no DODF nº 110, de 11/06/90, que concedeu aposentadoria a RAIMUNDO MAGALHÃES SANTOS, matrícula nº 01.356-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o § 3º, do artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04/12/79, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-RETIFICAR na Portaria coletiva de 26/04/94, publicada no DODF nº 81, de 28/04/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO MAGALHÃES SANTOS, matrícula nº 01.356-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "para excluir as vantagens do artigo 2º, parágrafos 1º e 3º", LEIA-SE: "para excluir as vantagens do artigo 2º, parágrafo 1º", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.000.458/90.

1-TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 07/12/98, publicado no DODF nº 232, de 08/12/98, o ato que retificou na Portaria coletiva de 29/11/94, publicada no DODF nº 229, de 30/11/94, referente a aposentadoria de ACÁCIA DA CRUZ ARRAES, matrícula nº 13.516-X, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-RETIFICAR na Portaria coletiva de 29/11/94, publicada no DODF nº 229, de 30/11/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de ACÁCIA DA CRUZ ARRAES, matrícula nº 13.516-X, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 01/03/93, mantido as vantagens do artigo 192, item I da Lei nº 8.112, de 11/12/90, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.844/86.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 10/02/95, publicada no DODF nº 32, de 13/02/95, o ato nº 02, que reviu os proventos da aposentadoria de FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 16.697-9, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90", LEIA-SE: "e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11/12/90", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 136.000.185/90.

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 27/08/96, publicada no DODF nº 167, de 28/08/96, o ato que retificou a Portaria de 28/08/91, publicada no DODF nº 170, de 30/08/91, referente a aposentadoria de CAIUBY DE AZEVEDO MARQUES TRENCH, matrícula nº 06.000-3, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-RETIFICAR a Portaria de 28/08/91, publicada no DODF nº 170, de 30/08/91, que reviu os proventos da aposentadoria de CAIUBY DE AZEVEDO MARQUES TRENCH, matrícula nº 06.000-3, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la com base no cargo de Médico, Código NS-701.A, Referência NS-25, bem como seus efeitos financeiros a contar de 12/06/89, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.640/91.

1-TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 08/07/93, publicada no DODF nº 139(suplemento), de 12/07/93, que reviu os proventos da aposentadoria de DOLORES DA COSTA MIQUETTI, matrícula nº 11.398-0, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 14/09/93, publicada no DODF nº 187(suplemento), de 15/09/93, o ato nº 01, que reviu os proventos da aposentadoria de DOLORES DA COSTA MIQUETTI, matrícula nº 11.398-0, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

3-ANULAR na Portaria de 14/09/93, publicada no DODF nº 187(suplemento), de 15/09/93, o ato nº 02, que tornou sem efeito a Portaria de 09/07/93, publicada no DODF nº 139, de 12/07/93, referente a aposentadoria de DOLORES DA COSTA MIQUETTI, matrícula nº 11.398-0, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.008.487/88.

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 20/11/95, publicada no DODF nº 223, de 21/11/95, o ato que retificou na Portaria de 09/10/95, publicada no DODF nº 196, de 10/10/95, referente a aposentadoria de EDIVINO ONOFRE, matrícula nº 15.705-8, no cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-RETIFICAR na Portaria coletiva de 09/10/95, publicada no DODF nº 196, de 10/10/95, o ato que concedeu aposentadoria a EDIVINO ONOFRE, matrícula nº 15.705-8, no cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la com base no cargo de Fiscal de Obras, bem como incluir em sua fundamentação

legal as vantagens previstas no artigo 192, item II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 138.000.663/95.

RETIFICAR a Portaria de 10/12/90, publicada no DODF nº 240, de 11/12/90, que concedeu aposentadoria a EURIDES DE SOUZA DAVI, matrícula nº 08.618-5, no cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la no Padrão XXV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.427/91.

RETIFICAR a Portaria de 19/08/85, publicada no DODF nº 159, de 22/08/85, que reviu os proventos da aposentadoria de WILSON RUBEN RODRIGUES, matrícula nº 11.185-6, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04/12/79, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.498/84.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 04/02/93, publicada no DODF nº 27, de 05/02/93, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 14.207-X, no cargo de Fiscal de Concursos e Permissões, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.003.710/91.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 19/05/94, publicada no DODF nº 98, de 20/05/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de FRANCISCO SALES FERRA, matrícula nº 12.298-X, no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, corrigindo seu nome para FRANCISCO SALES FERREIRA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.679/94.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 02/03/94, publicada no DODF nº 42, de 03/03/94, o ato que concedeu aposentadoria a ANA MORAIS MATTO, matrícula nº 06.909-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, corrigindo seu nome para ANA MORAES MATTO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-RETIFICAR na Portaria coletiva de 04/04/94, publicada no DODF nº 65, de 05/04/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de ANA MORAIS MATTO, matrícula nº 06.909-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, corrigindo seu nome para ANA MORAES MATTO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 141.002.067/92.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXONERAR, a pedido, TANIA DE ALMEIDA FERREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.953-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, a partir de 21 de dezembro de 1998,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar, a pedido, JOYCE DEL FRARI COUTINHO, matrícula nº 21.529-5, do Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido LÚCIA ANGÉLICA COELHO SILVA SANTOS, matrícula 136.787-11, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Presidência da Administração Central, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 15 de dezembro de 1998.

Exonerar ROBERTA ANDREIA VIEIRA LIMA, matrícula 48.827-5, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa de Gabinete, Símbolo DFA-02, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a partir de 15 de dezembro de 1998.

Exonerar, a pedido ANA LÚCIA ALVES, matrícula nº 90.949-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, Símbolo DFA-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a partir de 21 de dezembro de 1998.

Exonerar, a pedido, MARIA DO CARMO RAMOS DOS SANTOS, Matrícula nº 136.775-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Aplicação de Provas da Divisão de Seleção da Administração Central, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 17.12.98.

Exonerar, a pedido, JORRILDO FARIAS PORTO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Farmaceutico Bioquímico-Laboratório), Matrícula Nº 124.126-5, do Cargo em Comissão de Encarregado de Farmácia da Seção de Farmácia da Divisão de Recursos Materiais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 23.11.98.

Exonerar por motivo de aposentadoria, MARIA ELZA MARREIROS VELOZO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 108.926-9, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão da Administração Geral do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar, a partir de 07/12/98.

Exonerar, a pedido, FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde-II, 3ª Classe, Padrão V (Agente de Portaria), Matrícula Nº 135.104-4, do Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza, Portaria, Vigilância e Telecomunicação da Divisão de Administração Geral do Hospital de Apoio de Brasília, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01.12.98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Retificar o Decreto de 1º de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 1998, no que se refere ao servidor HARLEY AYRES DA CUNHA, matrícula nº 35.033-8, Técnico de Administração Pública, onde se lê: Progredido para 3ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 19.04.98; leia-se: Progredido para 3ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 19.10.98, lotado na Secretaria de Saúde.

- Declarar o posicionamento na escala de padrões das carreiras que especifica, dos servidores abaixo relacionados, apurado após a evolução funcional individual mediante aplicação da legislação em vigor, a partir do enquadramento efetuado em 1990, ficando em consequência, retificadas as concessões de padrões que porventura estiverem em desacordo com o posicionamento constante deste Decreto.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

NOME	SIT. ANT.	SITUAÇÃO NOVA
	CLAS. PAD.	CLAS. PAD. DATA VIG.
Nome: Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira Matrícula: 38.575-1 Exercício: 02.08.95 Cargo: Fiscal de Posturas	Nomeada para o cargo de Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão I, pela Portaria de 18.07.95. Efetivada na 3ª Classe, Padrão II, pelo § 2º do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar 02.08.97. Progredida para 3ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 02.08.98.	
Nome: Marcus Antônio Marques Caldas Matrícula: 40.615-5 Exercício: 07.03.94 Retorno: 10.07.95 * Proc. 134.000.674/94 Cargos: Fiscal de Posturas	Nomeado para o cargo de Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão I, pela Portaria de 25.02.94. As faltas apuradas no Processo nº 134.000.674/94, foram justificadas apenas para efeitos disciplinares reiniciando a contagem do interstício a partir de 10.07.95. Efetivado na 3ª Classe, Padrão II, pelo § 2º do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar 17.03.97. Progredido para 3ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 17.03.98.	

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
26.938-7	José Guimarães de Freitas	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	18.12.98
26.941-7	Maria Leide de Souza Rego	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	19.12.98
30.482-4	Carla Nogueira de Queiroz	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	21.12.98
34.052-9	Luzia de Brito Ayres	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	30.11.98
34.085-5	Ronaldo de Medeiros Santos	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	05.12.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que se completou o interstício do servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
41.819-6	Edileuza Ribeiro da Silva	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	10.12.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE OBRAS

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
23.160-6	Francisco Antônio de Souza	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	19.11.98
30.510-3	Maria Fátima Alves Barbosa	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	23.12.98
32.293-8	Denise Prudente de F. Silveira	Inspetor de Obras	2ª	I	2ª	II	08.11.98
41.644-4	Enriete Fortes de Almeida	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	30.11.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
25.649-8	Rosângela R. Martins	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	16.10.98
25.655-2	Maria P. dos Santos Costa	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	17.10.98
25.658-7	Izaura D'Abadia Gonzaga	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	17.10.98
25.659-5	Maria do Carmo F. dos Santos	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	18.10.98
25.660-9	Neuma Francisca de L. Campos	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	18.10.98
25.666-8	Adilson Fernandes de Almeida	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	18.10.98
25.671-4	Maria do Carmo dos Santos	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	17.10.98
25.693-5	Leila Barbosa de Brito	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	26.10.98
25.696-X	Maria Helena Alves L. Ferreira	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	26.10.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício do servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
40.634-1	José Adriano Marcelino Mariz	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	07.09.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
26.831-3	Rufino José Batista	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	08.11.98
26.893-3	Maria Augusta S. de Souza	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	29.11.98
31.081-6	Paulo Pereira dos Santos	Téc. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	17.11.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti R\$ 87,12

Remessa via Correios R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti telefones: (061) 225-7803 316-4137 e 213-6312

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
19.813-7	Arz Ward de Oliveira	Fiscal de Posturas	S	I	S	II	30.09.97
24.764-2	Cleuma Jenuina de Souza	Fiscal de Obras	S	I	S	II	25.10.98
24.766-9	Williams Miguel Freire	Fiscal de Obras	S	I	S	II	25.10.98
24.839-8	Osmar Pereira Mendes	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	21.11.98
26.784-8	Lindaura Rita Teixeira	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	25.10.98
26.948-4	Leci Ferreira de Almeida	Fiscal de Obras	1ª	III	1ª	IV	20.12.98
30.623-1	Rita de Cássia Soares Silva	Téc. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	18.12.98
30.625-8	Rosângela Amaral Gonçalves	Téc. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	18.12.98
40.959-6	Valterson da Silva	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	04.10.98
41.011-X	Adilson Serafim de Oliveira	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	05.10.98
41.045-4	Juscimar Barbosa Neves	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	07.10.98
41.047-0	Gildo Luis Alves Omena	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	07.10.98
41.225-2	Aparecida Cleuda Guimarães	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	15.10.98
41.245-7	Luciana Guimarães	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	18.10.98
41.346-1	Expedita de Fátima A. Gomes	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	26.11.98
41.602-9	Cláudio Gomes de Oliveira	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	30.11.98
41.628-2	Sueli de Almeida Soares	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	30.11.98
44.209-7	Antônia Araújo da S. Louzeiro	Anã de Orçamento	3ª	II	3ª	III	26.01.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
41.332-1	José Airton Lira	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	25.11.98
41.642-8	Miriam de Melo Alves	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	01.12.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício do servidor.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
27.735-5	José Romildo dos Santos	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	12.12.98
30.535-9	Eliane Martinello	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	29.12.98
91.065-1	Léa Araújo Moura de Oliveira	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	09.12.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que se completou o interstício do servidor.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
38.134-9	Valdivina Irene de Oliveira	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	16.12.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
25.636-6	Maria Luiza Alves de Andrade	Fiscal de Posturas	S	II	S	III	27.09.98
26.737-6	José Pinto de Souza	Téc. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	04.10.98
33.331-X	Washington Luiz Leitão da Silva	Téc. Adm. Púb.	2ª	II	2ª	III	15.07.98
38.800-9	Nelita de Sousa	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	04.02.98
40.666-X	Wanderley Rodrigues de Souza	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	09.09.98
40.669-4	Marlúcia Luzia de Andrade	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	09.09.98
40.701-1	Valmir Gomes Liberal	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	11.09.98
40.728-3	Jairo Lopes Cordeiro Oliveira	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	14.09.98
40.759-3	Janderson Rodrigues Fiuza	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	15.09.98
41.035-7	Roberto Carlos da Silva	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	06.10.98
41.583-9	Solange Sara Correia	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	01.01.98

- 1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.
- 2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
23.966-6	Luzilná de Carvalho Lemos	Fisc. Conc. Perm.	S	II	S	III	16.09.98
23.969-0	Elias Monteiro de Oliveira	Fisc. Conc. Perm.	S	II	S	III	16.09.98
26.712-0	Nelcy de Fátima Louly	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	08.09.98
27.370-8	Josineide E. de Souza Queiroz	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	26.08.98
40.211-7	Moacir Zacarias Bueno	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	17.06.98
40.618-X	Marcela Morgan	Téc. Adm. Púb.	3	III	3	IV	07.09.98
40.734-8	Rommel Livio Castelo Branco Leal	Fiscal de Obras	3	III	3	IV	14.09.98
40.801-8	Otávio Xavier Franco de Oliveira	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	17.09.98
40.883-2	Marcos Aires da Costa	Fiscal de Obras	3	III	3	IV	24.09.98
40.890-5	Daniel Demonte Moreira	Fiscal de Posturas	3	III	3	IV	25.09.98

- Declarar o posicionamento na escala de padrões das carreiras que especifica, dos servidores abaixo relacionados, apurado após a evolução funcional individual mediante aplicação da legislação em vigor, a partir do enquadramento efetivado em 1990, ficando em consequência, ratificadas as concessões de padrões que porventura estiverem em desacordo com o posicionamento constante deste Decreto.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Nome: Antônio Carlos Amorim da Costa Matrícula: 30.001-2 Admissão: 30/06/78 Emprego: Médico	Transposto do emprego de Médico para o cargo de Anal. Adm. Púb. 2ª Classe, Padrão III, pelo Decreto nº 12.123, de 03/01/90, a contar de 01/01/90. Posicionado na 2ª Classe, Padrão V, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30/04/91 a contar de 01/05/91. Progredido para a 2ª
--	--

Cargo Atual: Anal. Adm. Púb.

Classe, Padrão VI, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 13.166, de 30/04/91, a contar de 30/12/92. Promovido, em caráter excepcional, para 1ª Classe, Padrão I, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 16.252, de 29/12/94, a contar de 30/12/94. Progredido para 1ª Classe, Padrão II, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25/03/93, a contar de 30/12/95. Progredido para 1ª Classe, Padrão III, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25/03/93, a contar de 30/06/97. Progredido para 1ª Classe, Padrão IV, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 30.12.98.

Nome: Clérica Maria Costa Machado
Matrícula: 30.025-X
Admissão: 02/05/79
Emprego: Aux. Op. Serv. Div.
Cargo Atual: Aux. Adm. Púb.

Transposta do emprego de Aux. Op. Serv. Div. para o cargo de Aux. Adm. Púb., Classe Única, Padrão IV, pelo Decreto nº 12.268, de 09/03/90, a contar de 01/01/90. Posicionamento alterado para Classe Única, Padrão V, pelo Decreto nº 12.721, de 18/10/90, a contar de 01/01/90. Reacionada na Classe Única, Padrão VI, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30/04/91, a contar de 01/05/91. Posicionada na 1ª Classe, Padrão III, em virtude da reestruturação do seu cargo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 427, de 07/04/93, com efeito financeiro a contar de 01/03/93 e funcional a contar de 12/04/93. Posicionada na 1ª Classe, Padrão IV, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 427, de 07/04/93, a contar de 01/03/94. Concorreu a Promoção de 1994, mas não conseguiu pontuação necessária para mudança de classe. Transferida do CBMDF para QPDF, conforme DODF n.º 217, de 11/11/94.

Nome: Maria das Mercês Vilanova
Matrícula: 30.033-0
Admissão: 19/03/79
Emprego: Aux. Op. Serv. Div.
Cargo Atual: Aux. Adm. Púb.

Transposta do emprego de Aux. Op. Serv. Div. para o cargo de Aux. Adm. Púb., Classe Única, Padrão IV, pelo Decreto nº 12.268, de 09/03/90, a contar de 01/01/90. Posicionamento alterado para Classe Única, Padrão V, pelo Decreto nº 12.721, de 18/10/90, a contar de 01/01/90. Reacionada na Classe Única, Padrão VI, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30/04/91, a contar de 01/05/91. Posicionada na 1ª Classe, Padrão III, em virtude da reestruturação do seu cargo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 427, de 07/04/93, com efeito financeiro a contar de 01/03/93 e funcional a contar de 12/04/93. Posicionada na 1ª Classe, Padrão IV, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 427, de 07/04/93, a contar de 01/03/94. Concorreu a Promoção de 1994, mas não conseguiu pontuação necessária para mudança de classe. Transferida do CBMDF para QPDF, conforme DODF n.º 217, de 11/11/94.

Nome: Gasparina Marciana de Oliveira
Matrícula: 30.034-9
Admissão: 02/05/79
Emprego: Aux. Op. Serv. Div.
Cargo Atual: Aux. Adm. Púb.

Transposta do emprego de Aux. Op. Serv. Div. para o cargo de Aux. Adm. Púb., Classe Única, Padrão IV, pelo Decreto nº 12.268, de 09/03/90, a contar de 01/01/90. Posicionamento alterado para Classe Única, Padrão V, pelo Decreto nº 12.721, de 18/10/90, a contar de 01/01/90. Posicionada na Classe Única, Padrão VI, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30/04/91, a contar de 01/05/91. Posicionada na 1ª Classe, Padrão III, em virtude da reestruturação do seu cargo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 427, de 07/04/93, com efeito financeiro a contar de 01/03/93 e funcional a contar de 12/04/93. Posicionada na 1ª Classe, Padrão IV, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 427, de 07/04/93, a contar de 01/03/94. Concorreu a Promoção em 1994, mas não conseguiu pontuação necessária para mudança de classe. Transferida do CBMDF para QPDF, conforme DODF n.º 217, de 11/11/94.

Nome: Maria da Salete Santos de Araújo Silva
Matrícula: 30.036-5
Admissão: 02/05/79
Emprego: Aux. Op. Serv. Div.
Cargo Atual: Aux. Adm. Púb.

Transposta do emprego de Aux. Op. Serv. Div. para o cargo de Aux. Adm. Púb., Classe Única, Padrão IV, pelo Decreto nº 12.268, de 09/03/90, a contar de 01/01/90. Posicionamento alterado para Classe Única, Padrão V, pelo Decreto nº 12.721, de 18/10/90, a contar de 01/01/90. Posicionada na Classe Única, Padrão VI, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30/04/91, a contar de 01/05/91. Posicionada na 1ª Classe, Padrão III, em virtude da reestruturação do seu cargo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 427, de 07/04/93, com efeito financeiro a contar de 01/03/93, e funcional a contar de 12/04/93. Posicionada na 1ª Classe, Padrão IV, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 427, de 07/04/93, a contar de 01/03/94. Concorreu a Promoção de 1994, mas não conseguiu pontuação necessária para mudança de classe. Transferida do CBMDF para QPDF, conforme DODF n.º 217, de 11/11/94.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo:

NOME	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	PROCESSO
ADRIANA BATISTA DANTAS, matrícula n.º 30.680-0	Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II	DF	30/10/98	131.002.403/98
CELIA AMBRÓSIA MATIAS, matrícula n.º 200.793-2	Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II	ISDF	11/05/98	062.000.331/98
CRISTÓVÃO CASTRO DA ROCHA, matrícula n.º 34.237-8	Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão III	PCDF	21/10/98	052.001.398/98
FLÁVIO ROBERTO VIEIRA DE MELO, matrícula n.º 91.546-7	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I	RA XVI	18/11/98	146.001.060/98
JOÃO PAULO DAS NEVES, matrícula n.º 92.588-8	Assistente Jurídico, 2ª Categoria	PRG	16/11/98	020.001.225/98
TATIANA WOKMER ROVERÉ MONTEZUMA E COSTA, matrícula n.º 33.780-3	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II	RA I	07/08/98	141.007.317/98
WENCERLY RAMOS RODRIGUES, matrícula n.º 25.464-9	Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão II	PCDF	25/03/97	052.000.449/97
VAGNER REIHATI TOGUCHL, matrícula n.º 92.347-8	Técnico Tributário, 3ª Classe, Padrão I	SEFP	01/12/98	040.013.852/98

CRISTOVAM BUARQUE

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Designar JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, representante da Secretaria de Governo.
Designar UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, representante da Secretaria de Governo.

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 24 de dezembro de 1998

PROCESSO N.º : 082.019.411/98.
ASSUNTO: Afastamento do País.

INTERESSADO: GILBERTO AUGUSTO LEON CHAUVET.

1. Autorizo, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor GILBERTO AUGUSTO LEON CHAUVET, matrícula n.º 49.464-X, professor, do Quadro

de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 14 de março a 03 de abril de 1999, para participar do "Seminário Sobre Direitos Humanos - Jovens de Risco", na cidade de Washington, D.C e em outras cidades norte-americanas, promovido pelo Governo dos Estados Unidos da América, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas
 Publique-se e encaminhe-se à Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 030.007.815/98, INTERESSADO: Mário Celso Santiago Menezes,
 ASSUNTO: Afastamento do País

1. Considerando as informações aduzidas aos autos, TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 202, de 22 de outubro de 1998.
2. Nos termos do Decreto "N" n.º 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, AUTORIZO o afastamento do País, com dispensa de ponto no período de 04 de janeiro a 09 de abril de 1999, do servidor **MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES**, Auditor Tributário, matrícula n.º 32.331-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a fim de participar do curso *Human Resource Management and Development*, a realizar-se no *Royal Institute of Public Administration - RIPA*, em Londres, Inglaterra, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.
3. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 082.019.113/98. INTERESSADA: GILVACI RODRIGUES AZEVEDO PINHO.
 ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto da servidora GILVACI RODRIGUES AZEVEDO PINHO, matrícula n.º 69.405-3, professora do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 15 de março a 02 de abril de 1999, para participar do "Seminário Sobre Direitos Humanos/Jovens de Risco", na cidade de Washington, D.C e em outras cidades norte-americanas, promovido pelo USIS, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998 (*)

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 15, de 15 de dezembro de 1998, resolve:

- 1 - Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, conforme relação anexo, referente ao período de 16 de outubro de 1997 à 15 de outubro de 1998;
- 2 - Estipular o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos por parte dos servidores, a contar da data de publicação desta Portaria;
- 3 - Caberá ao Serviço de Pessoal efetuar o registro nas fichas funcionais dos servidores.

MATRÍCULA	NOME	NOTA	CONCEITO
12.239-4	LOURENÇO DA ROCHA BARROS	4,40	BOM
18.520-5	NILTON CARLOS BORGES	5,00	EXCELENTE
18.905-7	PAULO ROBERTO F. FIGUEIREDO	5,00	EXCELENTE
19.359-3	CÉLIA REGINA GUIMARÃES DIAS LIMA	4,72	EXCELENTE
19.663-0	ITIRO ASHIUCHI	5,00	EXCELENTE
19.689-4	RITA DE CÁSSIA F. N. ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
21.349-7	SÉRGIO ANTONIO DO CARMO SILVA	5,00	EXCELENTE
21.399-3	LUIZ CARLOS VIEIRA	5,00	EXCELENTE
21.476-0	OSMAR JOSÉ DE LIMA	5,00	EXCELENTE
21.495-7	ALCÍZIO JOSÉ DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
21.509-0	COSME DAMIÃO VIEIRA DA SILVA	4,94	EXCELENTE
21.536-8	ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
21.546-5	EDIMAR DIAS DA SILVA	5,00	EXCELENTE
21.553-8	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
21.693-3	ANTONIA TEREZINHA DE O. BARBOSA	4,90	EXCELENTE
21.695-X	ALBERTO PAULA DIAS	5,00	EXCELENTE
21.742-5	MARIA DE LOURDES ROCHA	4,74	EXCELENTE
21.834-0	JANETE MARTINS DA SILVA	5,00	EXCELENTE
21.903-7	ADELMAR ROSA DA SILVA (***)		
22.103-1	MARISA HELENA DE FARIA (***)		
22.107-4	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	4,76	EXCELENTE
22.215-1	JOSÉ GENIVAL PEREIRA	4,10	BOM
22.313-1	LYGIA OLIVEIRA IACK	4,90	EXCELENTE
22.316-6	IRANICE SOUZA LEVINO	4,80	EXCELENTE
22.335-2	MARIA OLÍMPIA DA SILVA ALEMAR	4,75	EXCELENTE
22.397-2	CÍCERA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
22.536-3	ROSÂNIA TEIXEIRA	4,70	EXCELENTE
22.703-X	AILSON MONTEIRO DA SILVA (***)		
22.720-X	JOÃO SOARES JÚNIOR	5,00	EXCELENTE
22.732-3	HÉLIO AMARUZAM DA R. OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
22.742-0	JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA	4,80	EXCELENTE
22.790-0	GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES	5,00	EXCELENTE

22.809-5	JANE NOGUEIRA C. PACHECO	4,80	EXCELENTE
23.318-8	SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO	5,00	EXCELENTE
23.844-9	IVONE DIAS MAGALHÃES	4,80	EXCELENTE
23.875-9	ADALGISA RODRIGUES D. SILVA	4,70	EXCELENTE
23.977-1	ANTONIO CARLOS BARBOSA GOMES	5,00	EXCELENTE
24.090-7	IVANA CÁSSIA XAVIER NERY	4,38	BOM
24.163-6	MARIA LUZIA GUIMARÃES DE MELO	4,90	EXCELENTE
24.190-3	SILVYA MARIA ALVES	5,00	EXCELENTE
24.325-6	ALFREDO ALVES GAMA	4,86	EXCELENTE
24.379-5	MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ	5,00	EXCELENTE
24.516-X	MIRIAM AUGUSTO F. DUARTE	4,72	EXCELENTE
24.618-2	PAULO LUIZ PEREIRA	5,00	EXCELENTE
24.649-2	SANDRA VASCONCELOS CAVALCANTE	4,60	EXCELENTE
24.688-3	JOÃO BATISTA FERREIRA PIRES	4,90	EXCELENTE
24.827-4	KÁTIA BEATRIZ DE OLIVEIRA CABUS	5,00	EXCELENTE
24.870-3	RUTH POMPEU RIBEIRO E. NOGUEIRA	5,00	EXCELENTE
24.885-1	NILZA ALVES DE ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
24.909-2	NILVA DE PAULA MONTEIRO	5,00	EXCELENTE
24.985-8	EMÍLIA PIRES CORNÉLIO	5,00	EXCELENTE
25.002-3	MARY IVONE LÚCIA DE S. DA SILVA	5,00	EXCELENTE
25.021-X	ANSELMO DE ALCANTARA LEITE	5,00	EXCELENTE
25.026-0	ELVIRA ROSA DE CARVALHO	4,70	EXCELENTE
25.418-5	DENIZE MOREIRA RIZÉRIO	4,63	EXCELENTE
25.701-X	NEUSA SANTOS MENDONÇA	4,90	EXCELENTE
26.056-8	JANETE DA SILVA PASSOS	4,90	EXCELENTE
26.145-9	LUCI PINHEIRO DA SILVA	4,60	EXCELENTE
26.406-7	TEREZINHA B. NOLETO	5,00	EXCELENTE
26.675-2	MARIA LINO LOPES NUNES	5,00	EXCELENTE
26.886-0	CARLOGENI MARIANO C. DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
26.891-7	HELENA PINHEIRO DE A. SILVA	4,66	EXCELENTE
27.086-5	DENISE MARIA DE S. CARDOSO	4,90	EXCELENTE
27.374-0	MARIA IZABEL DO NASCIMENTO	4,71	EXCELENTE
27.389-9	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA	5,00	EXCELENTE
27.407-0	SANDRA LOPES LINO	5,00	EXCELENTE
27.445-3	MARIA EDNEUSA PAIVA LUSTOSA	5,00	EXCELENTE
27.462-3	JOÃO IZAIAS DE FREITAS	5,00	EXCELENTE
27.682-0	ELIANE MAGALHÃES ROCHA	4,71	EXCELENTE
27.982-X	SILVIA REGINA C. N. DE CAMPOS	5,00	EXCELENTE
30.031-4	GERALDO MOURA DA CRUZ	5,00	EXCELENTE
30.212-0	ROSEMARY MENDES DA SILVA (***)		
30.413-1	EDWARD PEREIRA DINIZ	4,50	EXCELENTE
30.433-6	COSMO CARNEIRO NOBRE	4,87	EXCELENTE
30.446-8	JOSÉ MÁRIO SIMÕES DE SÁ	5,00	EXCELENTE
30.483-2	HELLY MARIA BOMTEMPO	4,70	EXCELENTE
30.502-2	SUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
30.577-4	MARIA ALVES DE SOUZA MITO	4,40	BOM
30.592-8	ENI DE FÁTIMA SILVA VIEIRA	5,00	EXCELENTE
30.610-X	MARIONETE MOTA BRITO	5,00	EXCELENTE
30.634-7	RAIMUNDO NONATO FILHO	4,75	EXCELENTE
30.722-X	MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SOARES	4,80	EXCELENTE
30.888-9	CARÍSIA MARIA R. TEIXEIRA	4,70	EXCELENTE
31.021-2	OSÊNILZA SANTOS MARTINS	4,72	EXCELENTE
31.074-3	SIDNEY BATISTA LIMA	4,68	EXCELENTE
31.118-9	ESTANISLAU GOMES CARDOSO	4,57	EXCELENTE
31.149-9	MARILANGE DA SILVA ROCHA	3,99	BOM
31.198-7	NELSON DE ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
31.206-1	MARILCE SOARES DOS S. DE LACERDA	4,90	EXCELENTE
31.274-6	CREUZA MENDONÇA NICOLAIT	5,00	EXCELENTE
31.294-0	ADRIANA FABRÍCIO DE SOUZA	4,55	EXCELENTE
31.704-7	EDITE DE OLIVEIRA MONTEIRO	4,60	EXCELENTE
31.738-1	LUCILENE LEMOS CEZARINO DE ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
31.768-3	IEDA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO	4,67	EXCELENTE
32.009-9	RAIMUNDA XAVIER GOMES	5,00	EXCELENTE
32.010-2	MARGARIDA CAITANO DE ALMEIDA	5,00	EXCELENTE
32.175-3	REINALDO PEREIRA PINTO	4,80	EXCELENTE
32.705-0	JOZIANE CECÍLIA DE SOUZA SANTOS	5,00	EXCELENTE
32.758-1	TÂNIA MARIA CECÍLIA SILVA (*)		
32.864-2	ROSANA DE SOUSA BITTENCOURT	5,00	EXCELENTE
32.987-8	CREUZA DA COSTA SILVA	5,00	EXCELENTE
32.995-9	JACIRA SILVA DE CARVALHO	4,90	EXCELENTE
33.008-6	JACKELINE BARBOSA MONTENEGRO	4,82	EXCELENTE
33.034-5	VALDMYR GONÇALVES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
33.045-0	ARMANDO PINHEIRO CHAGAS	5,00	EXCELENTE
33.261-5	LUCIANO HUMBERTO TIVERON	4,80	EXCELENTE
33.266-6	JÚLIO CÉSAR LIMA	4,90	EXCELENTE
33.378-6	ANDRÉA ALBUQUERQUE M. DE MEDEIROS	4,80	EXCELENTE
33.493-6	VALÉRIA ABREU DA COSTA P. DA FONSECA	5,00	EXCELENTE
33.534-7	BEY AYRES DA SILVA	4,73	EXCELENTE
33.537-1	PEDRO BRAGA NETTO	4,80	EXCELENTE
33.559-2	ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA	4,85	EXCELENTE
33.634-3	OLGA DA SILVA LIMA	5,00	EXCELENTE
33.635-1	ANA GERALDA DE BARROS	5,00	EXCELENTE
33.689-0	LUIZ CLÁUDIO DA COSTA	5,00	EXCELENTE
33.691-2	JOSÉ RICARDO MATEUS	4,73	EXCELENTE
33.693-9	VERÔNICA BAHIA MOURA	4,78	EXCELENTE
33.698-X	DARCISO MAIA FILHO	5,00	EXCELENTE
33.851-6	MARIA RODRIGUES MOITINHO	4,70	EXCELENTE
33.891-5	ALESSANDRA M. DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
33.894-X	REGINA SOARES RODRIGUES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
33.972-5	ROSANA DOS ANJOS OLIVEIRA MOREIRA	5,00	EXCELENTE
34.298-X	ANA MARIA MENDES BRANDÃO	4,90	EXCELENTE
34.337-4	JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA	5,00	EXCELENTE
34.457-5	ANGELA QUEIROZ BARROS	5,00	EXCELENTE
34.593-8	DERCI ALVES DA COSTA	5,00	EXCELENTE
34.630-6	JOÃO MARCOS BARBALHO	5,00	EXCELENTE
34.647-0	ANTÔNIO CASTRO B. DE CARVALHO	5,00	EXCELENTE
34.687-X	JOSÉ CARLOS PEREIRA BRAGA	5,00	EXCELENTE
34.731-0	WILMA SANTOS MARTINS	4,65	EXCELENTE
34.886-4	DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM	5,00	EXCELENTE
35.232-2	REGINALDO LOPES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
35.267-5	JOSÉ MARIA P. DA COSTA	5,00	EXCELENTE
35.295-0	ALEXANDRE FERNANDES LIMA	5,00	EXCELENTE
35.299-3	MARCUS SANTANA	5,00	EXCELENTE

35.391-4	GERALDO PEREIRA DE SANTANA	5,00	EXCELENTE
35.767-7	ELIANA MAURA GUIMARÃES	5,00	EXCELENTE
36.038-4	MARIA APARECIDA F. DE SANTANA	5,00	EXCELENTE
36.353-7	OSMANO MARTINS PINTO	5,00	EXCELENTE
36.935-7	PEDRO PEREIRA DE FARIAS	4,43	BOM
38.253-1	MARTA PEREIRA DOS SANTOS LOPES	5,00	EXCELENTE
38.594-8	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BRITO	5,00	EXCELENTE
38.639-1	MARIA DE LURDES OLIVEIRA	4,84	EXCELENTE
38.640-5	MARCIO RIBEIRO DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
38.656-1	KADJA FERREIRA DA SILVA	4,80	EXCELENTE
38.961-7	MARIA AUXILIADORA BATISTA	4,95	EXCELENTE
38.972-2	ROMULO MODESTO COSTA	5,00	EXCELENTE
38.974-9	SILVIO LOPES DE ALCANTARA	5,00	EXCELENTE
39.077-1	MARIA CARMELITA MARTINS ROCHA	4,74	EXCELENTE
39.191-3	MARGARETE ROSE C. DE ALMEIDA	5,00	EXCELENTE
39.321-5	SÔNIA MESSEMBERG GUIMARÃES	4,82	EXCELENTE
39.618-4	CLEBER MARTINS PAYÃO	4,80	EXCELENTE
39.742-3	MARIA LUIZA NICOLAU DE OLIVEIRA	4,83	EXCELENTE
39.764-4	SÉRGIO EROM MARQUES	5,00	EXCELENTE
39.916-7	CRISTINA VIEIRA ROCHA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
40.122-6	BELCHIOR JUNIO MARTINS DE MELO	5,00	EXCELENTE
40.126-9	MÁRCIO RIVAS ALMEIDA FISCHER	5,00	EXCELENTE
40.544-2	RAIMUNDA ÁUREA P. DA LUZ	4,16	BOM
40.565-5	CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES	5,00	EXCELENTE
40.648-1	MARA RUBIA MACIEL DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
40.705-4	HERON LUNA BARROS	4,93	EXCELENTE
40.707-0	ANATALIA PEREIRA DA COSTA FREITAS	5,00	EXCELENTE
40.758-5	MANOEL MARINHO DE SENA	5,00	EXCELENTE
41.188-4	BRUNA MARIA PERES PINHEIRO	5,00	EXCELENTE
41.377-1	MARIA DO NASCIMENTO P. DA SILVA	5,00	EXCELENTE
41.614-2	ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO JÚNIOR	5,00	EXCELENTE
41.953-2	MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA	4,34	BOM
41.961-3	SÔNIA SALGADO DE SILVA SERRÃO	5,00	EXCELENTE
42.316-5	MARIA SUÊNIA DE MEDEIROS GOMES	5,00	EXCELENTE
42.465-X	CLÁUDIA LUCIANE DA COSTA	4,90	EXCELENTE
42.470-6	ALBERTO DOS REIS RIBEIRO PINTO	5,00	EXCELENTE
42.491-9	ADRIANA PIRES DE A. S. SOUTO	5,00	EXCELENTE
42.792-6	JAIRO ANTONIO DE ANDRADE	4,88	EXCELENTE
42.825-6	HAROLDO SILVA	4,85	EXCELENTE
42.850-7	NAZARETH FIRME THEVENARD	5,00	EXCELENTE
43.113-3	MONICA DE OLIVEIRA SILVA	4,74	EXCELENTE
43.172-9	MARISA JESUS DE FREITAS	5,00	EXCELENTE
43.196-6	ROSINETE ALVES DE CARVALHO	4,86	EXCELENTE
43.345-4	JOSÉLIA PEREIRA DA S. SANTOS	4,77	EXCELENTE
43.631-3	MARIA DALVA SILVA RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
43.650-X	MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES	4,82	EXCELENTE
43.708-5	CLÁUDIO VANÍSIO CARDOSO PEDRA	5,00	EXCELENTE
43.725-5	CLAUDETE PEREIRA CAMÕES	4,91	EXCELENTE
43.729-8	MARIA D FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	4,70	EXCELENTE
43.738-7	VALDELICE FERREIRA LEAL	5,00	EXCELENTE
43.763-8	MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANT'ANNA	4,70	EXCELENTE
43.829-4	IVONILDO BRAGA MAGALHÃES	5,00	EXCELENTE
43.893-6	FRANCIMAR DA SILVA LIMA	5,00	EXCELENTE
44.004-3	ANDERSON DE MELO SILVA	5,00	EXCELENTE
44.026-4	RISLENE FERREIRA DOS SANTOS (*)		
44.099-X	WILSON MENDES DO NASCIMENTO	4,95	EXCELENTE
44.151-1	MARIA GORETTI DA ABADIA (*)		
46.170-9	VICTOR DA SILVA RODRIGUES	4,78	EXCELENTE
44.195-3	ANTONIO JOSÉ DE FARIA	4,40	BOM
46.294-2	EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
46.434-1	EVERALDO LIMA DE ANDRADE	5,00	EXCELENTE
91.110-0	ROSILENE DE BRITO PEREIRA	4,80	EXCELENTE
91.219-0	MARIZETE DIAS RODRIGUES (**)		
91.236-0	CLEONETE OLIVEIRA BARROS (**)		
91.293-X	LINDENBERGE LIMA CAMPOS (**)		
91.525-4	ALDEVANE CYPRIANO DO NASCIMENTO (**)		

(*) - Servidor de Licença para trato de interesse particular

(**) - Servidor cumprindo Estágio Probatório

(***) - Servidor não devolveu o formulário de avaliação

ROSÂNIA TEXEIRA
presidenteSUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES
membroCLAUDETE PEREIRA CAMÕES
membroROSANA MARTINS DUARTE
membroELAINE BARBOSA VALADARES
membro

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 242, de 22.12.98, págs. 12/13.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.010.694/98

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/PAGAMENTO EXERCÍCIO FINDO

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, Artigo 80 e 81 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a

realização da despesa no valor de R\$ 2.792,94 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) em favor de DICÉLIA LUZIA DE SOUZA SANTOS e OUTROS, não inscrita em restos a pagar de 1998, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 03.007.0021.8502/0001 - Administração de Pessoal - Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA -RA - IV, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Elogiar os servidores abaixo relacionados, pela competência, dedicação e espírito de colaboração demonstrado.

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
MARIA INÊS MORAES COSTA	DRL	23.292-0
MIRIAM COSTA DE FARIA	DRL	42.625-3
ANA LÚCIA MARQUES PEIXOTO	DRL	42.932-5

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, a servidora abaixo relacionada.

Servidor : Edileuza Ribeiro dos Santos

Matrícula : 38.669-3

Período : 04/01/99 a 04/03/99

MAURO ALVES PINHEIRO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 233, de 16.12.98, pág. 10.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, às servidoras abaixo:

SERVIDOR : Sandreani Waleska Nascente dos Santos

MATRÍCULA : 34.742-6

DEPENDENTE: Giovanna Nascente Neradil Freitas

NASCIMENTO: 16.11.98

Conceder Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, às servidoras abaixo:

SERVIDOR : Sandreani Waleska Nascente dos Santos

MATRÍCULA : 34.742-6

DEPENDENTE: Giovanna Nascente Neradil Freitas

NASCIMENTO: 16.11.98

SERVIDOR : Maria da Glória Alves dos Santos

MATRÍCULA : 33.049-3

DEPENDENTE: Hellen Cristina Almeida Santos

NASCIMENTO: 24.11.95

SERVIDOR : Ana Lúcia da Silva Rezende Júnior

MATRÍCULA : 34.011-1

DEPENDENTE: Beatriz da Silva Rezende

NASCIMENTO: 06.11.95

SERVIDOR : Maria Ferreira Lima

MATRÍCULA : 34.118-5

DEPENDENTE: Leonardo Ferreira Lima

NASCIMENTO: 21.10.98

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, às servidoras abaixo:

SERVIDOR : Sandreani Waleska Nascente dos Santos

MATRÍCULA : 34.742-6

DEPENDENTE: Giovanna Nascente Neradil Freitas

NASCIMENTO: 16.11.98

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ, matrícula nº 50.811-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1998, com as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.016937/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 692, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9, Inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de Novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar: Andreia da Silva Soares, mat. 989-X (Assistente de Trânsito, lotada na Coper), Ana Paula Riederer Rocha (Assistente Trânsito, lotada na Coper), Maria Luisa Lopes Batista Aguiar, Mat. 1.161-4 (Assistente de Trânsito, lotada na Coper) e Neuber Galeno da Silva, mat. 047-7 (Agente de Trânsito lotado na Coper), este último na função de Secretário, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância visando apurar o fato denunciado no processo n. 055.009233/98, além de outros que por ventura surjam ao longo dos trabalhos.

LUIS RIOGI MIURA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O Procurador-Chefe da 2ª SPR, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Expressar seu agradecimento e elogiar, publicamente, os servidores abaixo relacionados, pelo zelo, dedicação, competência e responsabilidade demonstrados no desempenho de suas atribuições.

MATRÍCULA
31.912-0NOME
Zulmira Inês Lourena Gomes da Costa

MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIAEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/98 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO Nº 141.004.322/97 - PARTES: Administração Regional de Brasília e Xerox do Brasil Ltda. - OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a locação de máquinas copiadoras - VALOR TOTAL: R\$ 75.468,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - NOTA DE EMPENHO INICIAL: Nº 0001 no valor de R\$ 6.289,00 (seis mil e duzentos e oitenta e nove reais) emitida em 13.01.98 na modalidade estimativa, sob o evento 400091 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0001 - FONTE DE RECURSOS: 100 - CÓDIGO U.O.: 11103 - NATUREZA DE DESPESA: 34.90.39 - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada

de Preços nº 001/98-CPL/RA-I, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações - VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da Administração - DATA DE ASSINATURA: 21/01/98 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEIO LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, na qualidade de Administrador Regional de Brasília/Substituto - Pela CONTRATADA: PAULO SÉRGIO ALVES LASSI, na qualidade de Gerente de Mercado.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 18, de 27.1.98, pag. 23.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/98

PROCESSO Nº: 030.009.191/98 - PARTES: DF/SEA X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO PRESO - FUNAP. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços, por 50 (cinqüenta) sentenciados do Sistema Penitenciário de Brasília, assistidos pela FUNAP, conforme especificações contidas na justificativa de dispensa de licitação de fls. 11 a 16 e na proposta apresentada pela Contratada às fls. 02 a 10, que passam a integrar o presente termo. PRAZO: Até 01/12/99. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 227.880,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais), sendo inicialmente empenhada a importância de R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03.007.0021.8501-0001; Fonte de Recursos: 100; Código U. O.: 13101; Subelemento de despesa: 3.4.90.39; Nota de Empenho nº 98ne00927, emitida em 01/12/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo. FUNDAMENTO LEGAL: Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 11 a 16, com fulcro no inciso XIII, do art. 24, c/c o art. 26 e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.983, de 08/06/94 e pela Lei nº 7.210, de 11/07/84. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando a duração a sessenta meses; devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01/12/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, na qualidade de Secretário de Administração. Pela Contratada: ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 12/89

PROCESSO Nº: 032.000.192/93 - PARTES: DF/SEA X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 12/89, celebrado em 01 de março de 1994, com vigência até 31.12.98, objetivando a prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, com alterações posteriores. PRAZO e VIGÊNCIA: O presente contrato, cuja vigência finda em 31/12/98 fica, a partir dessa data, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias até 01/03/99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido contrato. DATA DA ASSINATURA: 21.12.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, na qualidade de Secretário de Administração. Pela Contratada: SAMUEL BATISTA D'ÁVILA, na qualidade de Gerente.

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO (*)
AO TERMO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº: 030.012.902/93 - PARTES: DF/SEA X MONTEVERDE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento o TERMO PADRÃO nº 10/89, celebrado em 01 de março de 1994, com vigência até 31.12.98, objetivando a prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, com alterações posteriores. PRAZO e VIGÊNCIA: O presente contrato cuja vigência finda em 31/12/98 fica, a partir dessa data, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias até 01/03/99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido contrato. DATA DA ASSINATURA: 21.12.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, na qualidade de Secretário de Administração. Pela Contratada: PAULO MONTEVERDE, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (*)
AO TERMO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº: 030.012.673/93 - PARTES: DF/SEA X FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento o TERMO PADRÃO nº 10/89, celebrado em 01 de abril de 1994, com vigência até 31.12.98, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em próprios do Governo do Distrito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, com alterações posteriores. PRAZO e VIGÊNCIA: O presente contrato cuja vigência finda em 31/12/98 fica, a partir dessa data, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até 31/03/99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo Padrão 10/89. DATA DA ASSINATURA: 21.12.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, na qualidade de Secretário de Administração. Pela Contratada: LUIZ VICENTE ARAÚJO, na qualidade de Sócio-Diretor.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 243, de 23,12,98, pag. 40.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMUNICADO Nº 42/98

Considerando o disposto no art. 5º "in fine" da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

Em face do relato contido no ofício nº 233/98-GAB/SCS, de 23 de dezembro de 1998, informando que o valor de R\$ 2.875.202,76 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e dois Reais e setenta e seis centavos), de que tratam as PDs abaixo relacionadas, referem-se a despesas com publicidade legal exigida por lei (editais, balancetes e outros), campanhas obrigatórias e constitucionais (como a pré-matrícula), campanhas de arrecadação tributária, campanhas sociais emergenciais (dengue, aids, paz no trânsito, defesa civil, paz nas escolas, violência contra a mulher, campanha anti-drogas, desarmamento, campanha anti-furto, qualificação profissional, coleta seletiva de lixo, defesa do consumidor, recadastramento habitacional, morar legal, regulamentação de condomínios, lista limpa) e outras, sem as quais a população e a administração pública sofreriam enormes prejuízos. Se não houver a quitação das PDs abaixo relacionadas o governo está impossibilitado de informar à população qualquer emergência pública, divulgações obrigatórias e informações de utilidade pública, além do risco de paralização da própria administração pública por impossibilidade de publicar os editais de licitação exigidos pela Lei 8.666, assim sendo, AUTORIZO excepcionalizar os referidos pagamentos, fora da ordem cronológica, por estar caracterizado o relevante interesse público, tudo de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador.

PDs nºs 1195, 1240 a 1243, 1267, 1268, 1276, 1300, 1305, 1312 a 1332, 1335 a 1340, 1342, 1354 a 1356, 1344, 1393 a 1403, 1443, 1457, 1459, 1461, 1463, 1464, 1467, 1469, 1472, 1473, 1476, 1477, 1480, 1483, 1485, 1489, 1491, 1492, 1498, 1501, 1502, 1504, 1507, 1509, 1513, 1516, 1520, 1522, 1525, 1528, 1530, 1534, 1535, 1573, 1574, 1576, 1577, Perfazendo um valor total de R\$ 728.559,11

PDs nºs 1238, 1239, 1299, 1388 a 1392, 1439, 1442, 1444 a 1446, 1448, 1449, 1452, 1453, 1455, 1458, 1465, 1470, 1475, 1479, 1481, 1482, 1484, 1486, 1487, 1490, 1493 a 1497, 1499, 1500, 1503, 1505, 1506, 1508, 1510 a 1512, 1514, 1515, 1517 a 1519, 1521, 1523, 1524, 1526, 1527, 1529, 1531 a 1533, 1536 a 1571, 1578

Perfazendo um valor total de R\$ 782.495,06

PDs nºs 1215, 1237, 1247, 1248, 1266, 1277, 1302, 1303, 1304, 1341, 1345 a 1353, 1343, 1384 a 1387, 1441, 1447, 1450, 1451, 1454, 1456, 1460, 1462, 1466, 1468, 1471, 1474, 1478

Perfazendo um valor total de R\$ 267.208,83

PDs nºs 1193, 1226, 1288

Perfazendo um valor total de R\$ 45.486,00

PDs nºs 1194, 1229, 1286

Perfazendo um valor total de R\$ 48.723,00

PDs nºs 1199, 1294

Perfazendo um valor total de R\$ 74.288,00

PDs nºs 1189, 1190, 1306, 1333, 1334, 1357 a 1373, 1382, 1383, 1410 a 1438, 1440

Perfazendo um valor total de R\$ 928.442,76

Brasília (DF), 24 de dezembro de 1998.

PAULO ALVES DA SILVA
Secretário de Fazenda e Planejamento
Respondendo

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/98

PROCESSO N.º: 040.011.120/98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, com o fulcro no art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, comunica que a licitação em epígrafe foi ADIADA, a nova data será marcada posteriormente e divulgada no DODF. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 ou 3128281.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 1998
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 036/98 - Data de abertura: 15.01.99, às 09 horas - Objeto: obra de edificação do prédio para instalação da Agência Riacho Fundo. Local de obtenção do Edital: CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 6,00 (seis reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1, ou na Internet: www.brb.com.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 037/98 - Data de abertura: 14.01.99, às 9 horas - Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Agência do BRB em Goiânia/GO. Locais de obtenção do Edital: CPLIC - SBS, quadra 01, bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF e Agência Goiânia, Av. Goiás, nº 840, esquina com rua 5, Setor Central, Goiânia/GO, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1, ou na Internet: www.brb.com.br.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 45/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas do Convite DIRAD/CPLIC nº 045/98. Empresa vencedora POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Os autos do Processo 041.000.510/98 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que a Concorrência nº 011/98 - FEDF, foi revogada.

Brasília, 23 de dezembro de 1998
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados que a Hora de abertura da Tomada de Preços nº 059/98 - FEDF, publicada no DODF de 17/12/98, saiu com incorreção.

Onde se lê: "abertura as 9:30 horas".

Leia-se: "abertura as 14:30".

O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 221, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia 31/12/98.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Aditivo ao Contrato nº 5464. Ass.: 27.08.98. PROCESSO: 092.000361/98. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA ARTEC LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Primeira (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e vigência que findariam em 07/01/99 e 12/04/99, ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias, expirando-se em 07/05/99 e 10/05/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Mauricio Leite Ludovice - Diretor do Sistema de Esgotos (Substituto). P/CONSTRUTORA ARTEC LTDA: Mauro César Alves Lacerda.

3º Aditivo ao Contrato nº 5334. Ass.: 24.12.98. PROCESSO: 092.0005820/97. PARTES: CAESB X MC - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e vigência que findariam em 24/12/98 e 18/03/99, ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias, expirando-se em 23/04/99 e 16/07/99, respectivamente. Assinantes/CAESB: Mauricio Leite Ludovice - Diretor do Sistema de Esgotos(substituto) P/MC - ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

O Diretor Administrativa da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 092.003573/95, RESOLVE: 1º) Retificar, em face de engano verificado nos cálculos apresentados às fls. 645 do processo 092.003573/95, o ato materializado pela DT nº 047/97, alterando o valor da multa aplicada à firma ASCEVAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA de R\$ 38.212,80 para R\$ 12.737,60 referente, apenas, ao fornecimento não realizado, mantendo-se inalterados os demais termos do citado documento. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge Santos Barbosa - Diretor Administrativo - Respondendo.

O Diretor Administrativa da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 092.001814/96, RESOLVE: 1º) Retificar, em face de engano verificado nos cálculos apresentados às fls. 273 do processo 092.001814/96, o ato materializado pela DT nº 009/97, alterando o valor da multa aplicada à firma WSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA de R\$ 2.438,88 para R\$ 1.625,92 referente, apenas, ao fornecimento não realizado, mantendo-se inalterados os demais termos do citado documento. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge Santos Barbosa - Diretor Administrativo - Respondendo.

O Diretor Administrativa da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 092.004544/95, RESOLVE: 1º) Retificar, em face de engano verificado nos cálculos apresentados às fls. 254 do processo 092.004544/95, o ato materializado pela DT nº 001/97, alterando o valor da multa aplicada à firma INCOME P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA de R\$ 998,02 para R\$ 118,90 referente, apenas, ao fornecimento não realizado, mantendo-se inalterados os demais termos do citado documento. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge Santos Barbosa - Diretor Administrativo - Respondendo.

Publique-se

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA QUARTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 19/98

PROCESSO Nº 113.003.544/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias devendo encerrar-se em 21.02.99, e estende a vigência contratual para 31.03.99. - DATA DA ASSINATURA: 22.12.98.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 79/98

PROCESSO Nº 113.004.130/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 24.02.99 e estende a vigência contratual para 31.03.99. - DATA DA ASSINATURA: 23.12.98.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/98

PROCESSO: 097.000.158/98. CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF. CONTRATADA: MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. OBJETO: Alteração contratual com vistas a alocar recursos ao ajuste inicial no valor de R\$ 838,88 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao percentual de 14% (quatorze por cento). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, alínea "b" e § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93. UO: 26204. PROGRAMA DE TRABALHO: 16007002185010001. NATUREZA DE DESPESA: 349030. FONTE DE RECURSOS: 100000000. NE: 00776. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 1998. ASSINATURAS: PELA CONTRATANTE: Setembrino de Menezes Filho e Marcelo Braga, na qualidade de Diretor - Presidente e Diretor de Administração, respectivamente. PELA CONTRATADA: Dulcinéia Brotel Alves de Oliveira, na qualidade de Sócia - Gerente.

INEDITORIAIS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

Tabela para Cálculos da Contribuição Sindical
Vigência 1º de janeiro de 1999

Em cumprimento ao que se refere o art. 605 da CLT, ficam NOTIFICADAS as empresas, indústrias estabelecidas no Distrito Federal (ou filiais, sucursais ou agências) a recolherem, no período de 1º a 30 de janeiro, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de 1999 em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal e do Sindicato da respectiva categoria.

- Federação das Indústrias do Distrito Federal..... Cód. 001.19400000-0
 - Sindicato da Ind. da Construção Civil do Distrito Federal Cód. 001.19409027-0
 - Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal..... Cód. 001.19409025-4
 - Sindicato das Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico do Distrito Federal Cód. 001.19409026-2
 - Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília..... Cód. 001.19409024-6
 - Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal..... Cód. 001.19409023-8
 - Sindicato das Indústrias de Lavanderia e Tinturaria de Brasília Cód. 001.19409028-9
 - Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Brasília..... Cód. 001.19402115-5
 - Sindicato das Indústrias de Informática do Distrito Federal Cód. 001.19409020-7
 - Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal Cód. 001.19402991-1
 - Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal..... Cód. 001.19404909-2
 - Sindicato das Indústrias de Reparação, Manutenção de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do DF Cód. 001.19404818-5
- As categorias econômicas pertencentes às indústrias não enquadradas nos Sindicatos acima, ou não organizada e Sindicato, deverão recolher a Contribuição Sindical de 1998 em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal.

TABELA I

Para agentes ou trabalhadores autônomos (incluindo do setor rural) e para os profissionais liberais (item II art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82 e, parágrafo terceiro do art. quarto do decreto-lei 1.166/71 considerando os centavos, na forma do decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 49,33	Contribuição devida = R\$ 14,80
------------------	---------------------------------

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (item III, alterado pela lei nº 7.047, de 01/12/82 e parágrafo quarto e quinto do art. 580 da CLT e parágrafo primeiro do art. quarto do decreto lei nº 1.166/71).

Base: R\$ 49,33

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A
	R\$	%	ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 até 3.699,75	Contrib. Mínima	29,60
2	de 3.699,76 até 7.399,50	0,8	-x-
3	de 7.399,51 até 73.995,00	0,2	44,40
4	de 73.995,01 até 7.399.500,00	0,1	118,39
5	de 7.399.500,01 até 39.464.000,00	0,02	6.037,99
6	de 39.464.000,01 em diante	Contrib. Máxima	13.930,79

notas:

1. as empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior R\$ 3.699,75, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 29,60, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
2. as empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 39.464.000,00 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 13.930,79, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1998
LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente

DAR 3976/98 (23,24 e 28/12/98)

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 19945, 24-12-98.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 19946, 24-12-98.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 19947, 24-12-98.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 19948, 24-12-98.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 19949, 24-12-98.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 19950, 24-12-98.....	5
.LEI COMPLEMENTAR 148, 24-12-98.....	5
.LEI ORDINARIA 2165, 24-12-98.....	3
.LEI ORDINARIA 2166, 24-12-98.....	4
.LEI ORDINARIA 2167, 24-12-98.....	4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.DECRETO LEGISLATIVO 356, 16-12-98.....	8
.LEI ORGANICA 25, 09-12-98.....	8
.LEI ORGANICA 26, 09-12-98.....	8

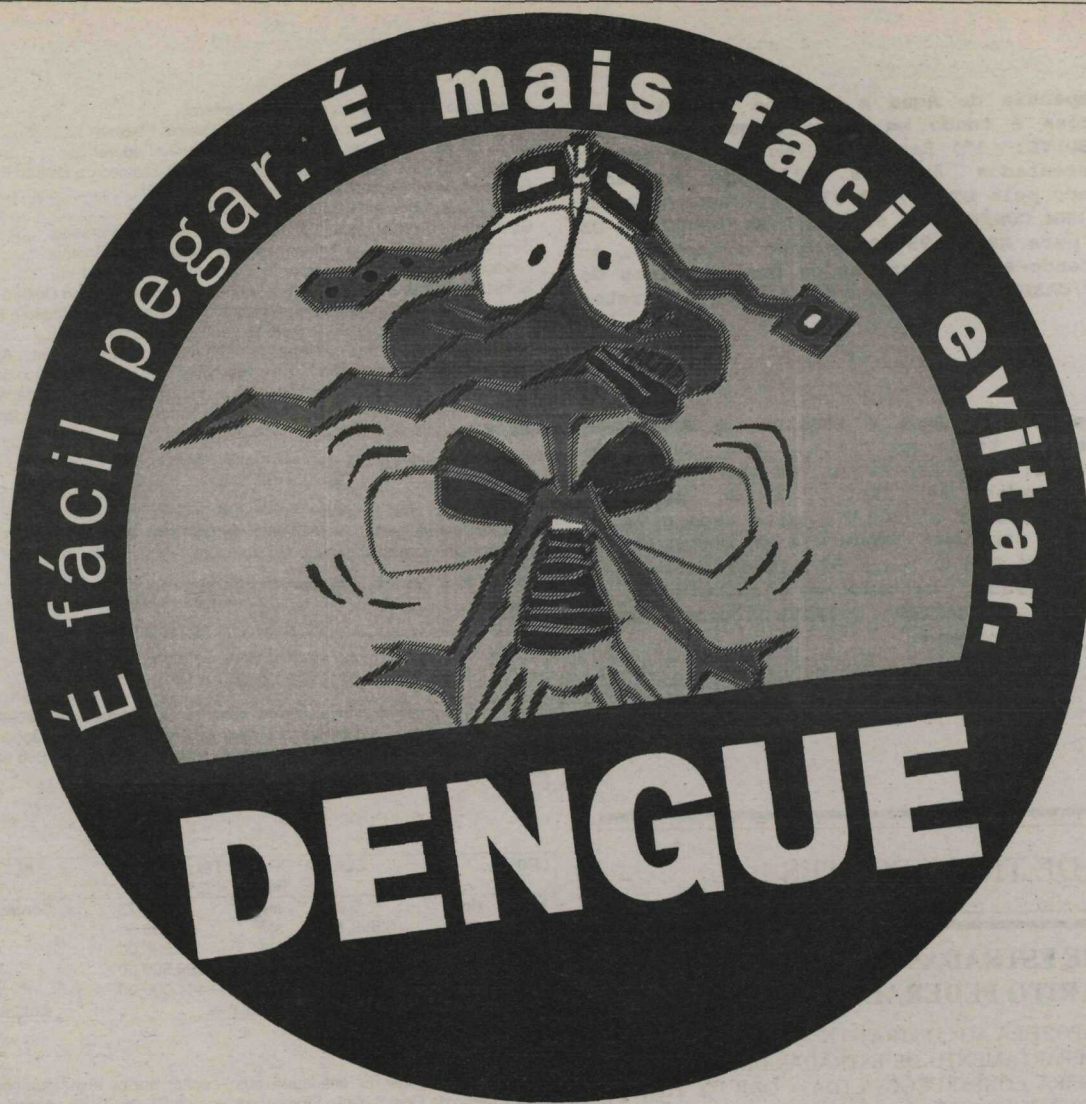
SECRETARIA DE GOVERNO

.ORDEM DE SERVIÇO 400-R, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 23-12-98.....	8
.ORDEM DE SERVIÇO 406, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 24-12-98.....	10

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.INSTR. DE SERV. 691, DETRAN, 14-12-98.....	14
.INSTR. DE SERV. 693, DETRAN, 10-12-98.....	14
.INSTR. DE SERV. 694-R, DETRAN, 15-12-98.....	14

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



No Distrito Federal, o risco de contrair dengue aumentou perigosamente. Não existe vacina contra dengue. Por isso, o único modo de evitá-la é não dar chance para o mosquito se reproduzir. É muito fácil: não deixe água empoçada em vasos, latões, pneus velhos e até em plantas. Não esqueça



também de manter a caixa-d'água coberta. Agentes de saúde irão visitar a sua casa para procurar e acabar com focos do mosquito. Colabore com eles. **Brasília legal é Brasília sem dengue.**



Maiores Informações:



SECRETARIA DE SAÚDE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GDF

No Distrito Federal, ofício de controle financeiro
destinatário dos recursos, para o fim de
prestação de contas de gestão, em 1998.

Para fins de controle financeiro, o
destinatário dos recursos deve apresentar
os seguintes documentos:

1. Livro de Registro de Contas de Gestão;
2. Livro de Registro de Contas de Custos;
3. Livro de Registro de Contas de Capital;

4. Livro de Registro de Contas de Arrecadação;
5. Livro de Registro de Contas de Despesa;

6. Livro de Registro de Contas de Receitas;
7. Livro de Registro de Contas de Saldo;

8. Livro de Registro de Contas de Reservas;
9. Livro de Registro de Contas de Provisões;

10. Livro de Registro de Contas de Depreciação;
11. Livro de Registro de Contas de Amortização;

12. Livro de Registro de Contas de Ajustes;
13. Livro de Registro de Contas de Outros;

